

Diário Oficial



Estado do
Amapá

Poder
Executivo

Imprensa
Oficial

Seção
01

Ano 2021

• Nº 7.502

Sexta-feira, 10 de Setembro de 2021

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

Seção 1

Poder Executivo

Antônio Waldez Góes da Silva

Governador

Jaime Domingues Nunes

Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria E. em Brasília: Lilia Suely Amoras Collares de Souza
Secretaria E. dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria E.. de Pol. para a Juven.: Pedro Lourenço da Costa Neto
Secretaria E. de Políticas para Mulheres: Renata Apóstolo Santana
Secretaria E.. de Políticas para os Povos Afrodescendentes: Joel Nascimento Borges

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignácio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Cel. PM José Paulo Matias dos Santos - Interino
Controladoria Geral: Joel Nogueira Rodrigues
Procuradoria Geral: Narsen de Sá Galeno
Polícia Militar: Cel. QOPMC José Paulo Matias dos Santos
Polícia Civil: Antonio Uberlândio Azevedo Gomes
Corpo de Bombeiro: Cel. BM. Wagner Coelho Pereira
Polícia Científica: Salatiel Guimarães

Seção 2

Secretarias de Estado

Administração: Suelem Amoras Távora Furtado
Desenvolvimento Rural: Janer Gazel Yared
Cultura: Evandro Costa Milhomen
Comunicação: Gilberto Ubaiara Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Rafael Pontes Lima
Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes
Educação: Maria Goreth da Silva e Sousa
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: Alcir Figueira Matos
Meio Ambiente: Josiane Andréia Soares Ferreira
Planejamento: Eduardo Corrêa Tavares
Desenvolvimento das Cidades: Luiz Carlos Gomes dos Santos Júnior
Saúde: Juan Mendes da Silva
Segurança: CEL PM RR José Carlos Corrêa de Souza
Transporte: Benedito Arisvaldo Souza Conceição
Trabalho e Empreendedorismo: Karla Marcella Fernandes Chesca
Turismo: Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon
Mobilização Social: Alba Nize Colares Caldas

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SIAC-Super Fácil: Luzia Brito Grunho
EAP: Jorielson Brito Nascimento
IAPEN: Lucivaldo Monteiro da Costa
DETRAN: Inácio Monteiro Maciel
DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva
HEMOAP: Ruimarisa Pena Martins
IEPA: Jorge Elson Silva de Souza
IPEM: Cleiton Brandão da Rocha
JUCAP: Helder José Amaral Barbosa Santana
PROCON: José Luiz Amaral Pingarilho
PRODAP: José Lutiano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
RURAP: Hugo Tibiriçá Paranhos Cunha
UEAP: Kátia Paulino do Santos
ARSAP: Gabriela Taís Bristo da Silva
CREAP: Amaury Barros Silva
Amapá Terras: Julhiano Cesar Avelar
SVS: Dorinaldo Barbosa Malafaia

Serviço Social Autônomo

AMPREV: Rubens Belnimeque de Souza

Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos
FCRIA: Odilson Serra Nunes

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
CAESA: Valdinei Santana Amanajás
CEA: Marcos do Nascimento Pereira
GASAP: William Bento dos Santos Pereira

Seção 3

Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei
ALAP: Kaká Barbosa
TJAP: Rommel Araújo de Oliveira
DPE-AP: Diogo Brito Grunho
TCE: Michel Houat Harb.

Gabinete do Governador**DECRETO Nº 3304 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 56.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 56.000,00(cinquenta e seis mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, na forma do inciso II, § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3304 de 10 de setembro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
25202 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO AMAPÁ					56.000
12.571. 0083. 2610 - EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA E ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL					56.000
	160000 - Amapá	0	240	3390	56.000

HASH: 2021-0910-0006-7042

DECRETO Nº 3305 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 2.410.000,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS

ESTADO DO AMAPÁ
NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL

Mauryane Pacheco Cardoso
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

Caio de Jesus Semblano Martins
Chefe de Unidade de Produção
Editoração e Revisão

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira
de Imprensas Oficiais

ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES
ATRAVÉS DO PORTAL:

<https://diofe.portal.ap.gov.br/>

Contato:
Email: diofe@sead.ap.gov.br

Horários de Atendimento
Das 08h às 12h
Das 14h às 18h

Sede: Av. FAB, 87. Centro - SEAD
CEP: 68900-073

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 2.410.000,00(dois milhões e quatrocentos e dez mil reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem à conta de Convênios, firmado entre o Governo do Estado do Amapá e outras entidades, na forma do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3305 de 10 de setembro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
31201 - FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE					910.000
08.243. 0014. 2352 - PROTEÇÃO E INCLUSÃO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES					910.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	910.000
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR					800.000
06.182. 0036. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO CBMAP					800.000
	160000 - Amapá	0	104	4490	800.000
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA					700.000
13.392. 0027. 2613 - APOIO AOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS DO ESTADO DO AMAPÁ					700.000
	160000 - Amapá	0	104	3390	700.000

HASH: 2021-0910-0006-7028

DECRETO Nº 3306 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE **R\$ 419.955,00** PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 7º, da Lei n.º 2.536, de 08 de janeiro de 2021, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 419.955,00(quatrocentos e noventa e cinco mil e noventa e cinco reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo constante do presente Decreto.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior, na forma do inciso I, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador
EDUARDO CORRÊA TAVARES
Secretário de Estado do Planejamento

Anexo do Decreto nº 3306 de 10 de setembro de 2021 f. 02

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	MUNICÍPIO	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	Valor
31301 - FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					419.955
08.244. 0026. 2636 - BLOCOS DE FINANCIAMENTO DOS SERVIÇOS					419.955
	160000 - Amapá	0	217	3390	189.269
		0	217	4490	230.686

HASH: 2021-0910-0006-7023

DECRETO Nº 3307 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em vista o contido no Ofício nº 330202.0076.1582.0384/2021 DIRETOR – IAPEN,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados dos cargos em comissão e da função comissionada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 08 de setembro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Roberto do Socorro Magave Amador	Corregedor Penitenciário	CDS-3
Leônidas Soares de Almeida	Secretário Administrativo	CDS-2
Nerio Gonçalves Silva	Chefe da Unidade de Assistência Material/CPAA	CDS-1
Filipe Guilherme Barbosa Menezes	Chefe da Unidade do Centro de Custódia do Interior/CCC (Oiapoque)	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7031

DECRETO Nº 3308 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 0609, de 06 de julho de 2001; 0811, de 20 de fevereiro de 2004 e 1.592, de 23 de dezembro de 2011, e tendo em

vista o contido no Ofício nº 330202.0076.1582.0384/2021 DIRETOR – IAPEN,

RESOLVE :

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem os cargos em comissão e a função comissionada do Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, a contar de 08 de setembro de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Raísa Carolina Sena de Oliveira	Corregedor Penitenciário	CDS-3
Nério Gonçalves Silva	Secretário Administrativo	CDS-2
Pedro de Sousa Duarte	Chefe da Unidade de Assistência Material/CPAA	CDS-1
Josué Palheta Neves – Policial Penal, Matrícula nº 0114817-8-01, Quadro: GEA	Chefe da Unidade do Centro de Custódia do Interior/CCC (Oiapoque)	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7026

DECRETO Nº 3309 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0076.1477.0107/2021-GAB/DEFENAP,

RESOLVE :

Exonerar **Carlos Abdon Dias da Costa** do cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no

Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7024

DECRETO Nº 3310 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 0064, de 05/01/15 e 4332, de 22/12/20, e tendo em vista o contido no Ofício nº 320101.0076.1477.0107/2021-GAB/DEFENAP,

RESOLVE:

Nomear **Sara Lobato Pereira** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Subgrupo de Atividades do Projeto “Expansão e Melhoria do Atendimento Jurídico no Estado do Amapá”, Código CDS-2, da Defensoria Pública do Estado do Amapá, a contar de 03 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7047

DECRETO Nº 3311 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 150101.0076.0531.0529/2021-GABINETE/SEPLAN,

RESOLVE:

Prorrogar, até 08 de setembro de 2021, os termos dos Decretos nºs 2966 e 2967, de 19 de agosto de 2021, publicados no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7487, de 19 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7032

DECRETO Nº 3312 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, tendo em vista

o contido no Processo nº 130101.0068.1038.2267/2021, e

Considerando a decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0054777-78.2017.8.03.0001, que tramita na Vara de Execução Penal em Meio Fechado e Semiaberto de Macapá – SEEU;

RESOLVE:

Reintegrar o servidor **Marcelo Torrinha da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Médico, Matrícula nº 0062364-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde - SESA, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 14, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7046

DECRETO Nº 3313 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0929P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Raimundo José Silva Vieira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0031822-1-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7033

DECRETO Nº 3314 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal enquadrando-se no que dispõe

o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e § 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0420P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, ao servidor **José de Souza Costa**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar Administrativo, Classe Especial, Padrão IV, Matrícula nº 493430, lotado na Secretaria de Estado da Administração, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7025

DECRETO Nº 3315 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal no art. 40, § 4º, inciso II, da CF/1988; arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014 e arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.1205P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Sebastião Pureza Barreto**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 33977-6, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7027

DECRETO Nº 3316 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando

o disposto no art. 3º, incisos I, II, III e Parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c os arts. 39, incisos I, II, III e Parágrafo único; 89, Caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.1225P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição ao servidor **José Ronaldo Farias Pinto**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Fisioterapeuta, Classe 1ª, Padrão V, Matrícula nº 0041675-4-01, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7050

DECRETO Nº 3317 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0092P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Solange Maciel Tavares**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A1”, Padrão 19, Matrícula nº 0031311-4-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7034

DECRETO Nº 3318 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0235P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Margaret Torres de Oliveira**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “A3”, Padrão 19, Matrícula nº 322385, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7044

DECRETO Nº 3319 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2019.04.1675P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Elza Maria da Costa da Silva**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0031405-6-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7045

DECRETO Nº 3320 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, nos arts. 20, §§ 3º e 4º; 61, caput; 89, Parágrafo único e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, c/c o art. 6º - A, Parágrafo único e 7º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/2003 (com redação da Emenda Constitucional nº 70/2012), e em face do que consta no Processo nº 2020.03.0608P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, ao servidor **Raimundo Enefino da Costa**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 0029328-8-01, lotado na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7035

DECRETO Nº 3321 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal na Lei Complementar nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0097P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Jefersom Estevam Picanço Costa**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 370037, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurana Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7043

DECRETO Nº 3322 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e com fundamento no art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta nos autos do Processo Administrativo de Concessão nº 2021.04.0173P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Francinella da Silva do Vale**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "A3", Padrão 19, Matrícula nº 325546, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7049

DECRETO Nº 3323 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 3º, incisos I a III e Parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c os arts. 39, incisos I a III e Parágrafo único; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915, de 18 de agosto de 2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0444P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Ruth Barroso dos Reis**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe "C2", Padrão 18, Matrícula nº 316920, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7040

DECRETO Nº 3324 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, com fundamento na CF/1988, art. 40, § 1º, inciso I; na Lei Estadual nº 0915/2005, arts. 20, inciso I, §§ 3º e 4º; 61, caput, 89, Parágrafo único e 91, § 1º, c/c os arts. 6º-A, Parágrafo único e 7º (com redação dada pela EC nº 70/2012), ambos da EC nº 41/2003, e em face do que consta nos autos do Processo Administrativo de Concessão nº 2021.03.0672P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente à servidora **Rosita Candeira de Oliveira Filha**, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, no Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 13, Matrícula nº 612847, lotada na Lotada da Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, efeito retroativo a contar de 05/10/2020, data do Laudo Médico.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7037

DECRETO Nº 3325 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea "a"; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, bem como nos arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0398P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Gesse Kenne Cambraia de Castro**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 369934, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7029

DECRETO Nº 3326 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal nos arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014, e os arts. 59; 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0344P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor **Benedito Benaias Rodrigues do Amaral**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Oficial de Polícia Civil, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 0036997-7-01, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7036

DECRETO Nº 3327 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal no art. 40, § 4º, inciso II, da CF/1988; arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014 e arts. 59, 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0288P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Policial Civil, ao servidor **Wilson Correa Raad**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 36935-7, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7051

DECRETO Nº 3328 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal no art. 40, § 4º, inciso II, da CF/1988; arts. 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”; 2º e 3º, da Lei Complementar Estadual nº 0087/2014; bem como nos arts. 59, 89 e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0409P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Especial Policial Civil, ao servidor **Sidney Pires Negrão**, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no Cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 0030945-1-01, lotado na Delegacia Geral da Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7056

DECRETO Nº 3329 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.0240P-AMPREV,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, à servidora **Rita Flexa Viana**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C2, Padrão 19, Matrícula nº 34362-5-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7052

DECRETO Nº 3330 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e considerando no que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I a IV, §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei Estadual nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2017.04.0156P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, à servidora **Zeider Valente Siqueira**, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe E, Padrão 21, Matrícula nº 0025353-7-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7038

DECRETO Nº 3331 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e diante do exposto com amparo legal na Lei Complementar Estadual nº 0087/2014 (arts. 1º, inciso I, alínea “a”; 2º e 3º) e Lei Estadual nº 0915/2005 (arts. 59; 89 e 91, § 1º), e em face do que consta no Processo nº 2021.04.0378P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição – Especial Policial Civil, ao servidor Evandro Fernandes de Almeida, com proventos integrais e com paridade na forma da Lei, no cargo de Provimento Efetivo de Agente de Polícia, Classe Especial, Padrão VI, Matrícula nº 308587, lotado na Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7030

DECRETO Nº 3332 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, considerando o que dispõe o art. 6º, da EC nº 41/2003, c/c os arts. 40, incisos I, II, III, IV e §§ 1º e 2º; 89, caput e 91, § 1º, da Lei nº 0915/2005, e em face do que consta no Processo nº 2020.04.1101P-AMPREV,

RESOLVE :

Art. 1º Conceder Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição - Regra Especial Professor, com proventos integrais e com paridade, na forma da Lei, à servidora **Isabel Socorro Tavares do Nascimento**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe “C2”, Padrão 19, Matrícula nº 0031353-0-01, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7041

DECRETO Nº 3333 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 2889, de 17 de agosto de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7485, de 17 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7039

DECRETO Nº 3334 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

RESOLVE :

Tornar sem efeito o Decreto nº 3206, de 01 de setembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7496, de 01 de setembro de 2021, que nomeou

Cidilene Rabelo Silva da Luz para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Convênios Federais/Núcleo de Prestação de Contas de Convênios/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7057

DECRETO Nº 3335 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.257, de 05 de dezembro de 2017,

R E S O L V E :

Nomear **Juliana Costa Rocha** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Convênios Federais/Núcleo de Prestação de Contas de Convênios/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7054

DECRETO Nº 3336 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 340101.0076.0365.0521/2021 GSI – PMAP,

R E S O L V E :

Exonerar, a pedido, o CAP QOPMC **William Bastos da Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7048

DECRETO Nº 3337 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº

1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, e tendo em vista o contido no Ofício nº 340101.0076.0365.0521/2021 GSI – PMAP,

R E S O L V E :

Art. 1º Nomear o 1º TEN QOPMC **Erik de Souza Farias** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, Código CDS-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Art. 2º O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7053

DECRETO Nº 3338 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, e de acordo com os Decretos nºs 0306, de 23/01/19 e 4332, de 22/12/20,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica acrescida à Gerência do Projeto “Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão”, subordinada à Secretaria de Estado da Fazenda, 01 (uma) Gerência Geral de Articulação Institucional, em nível de CDS-3.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7055

DECRETO Nº 3339 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 3338, de 10/09/2021,

R E S O L V E :

Nomear **Kelly Cristina Serrão do Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-3, da Secretaria de Estado da Fazenda.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7059

DECRETO Nº 3340 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.335, de 18 de maio de 2009 e 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Exonerar o 2º TEN QOPMC **Waleson Magave Monteiro** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível II/Ouvidoria da Defesa Social, Código CDI-2, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 27 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7058

DECRETO Nº 3341 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 1.335, de 18 de maio de 2009 e 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Exonerar o TEN CBM **Charllys Costa dos Santos** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Academia Integrada de Formação e Aperfeiçoamento, Código CDI-3, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 27 de agosto de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7062

DECRETO Nº 3342 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0638, 14 de dezembro de 2001, alterada pela Lei nº 2.312, de 09 de abril de 2018, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130101.0076.0277.2172/2021-GAB/SEAD,

RESOLVE :

Nomear **Suellen do Socorro Gomes de Andrade** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I - Psicologia/Unidade de Controle e Monitoramento de Perícias/Núcleo de Perícia Médica/ Coordenadoria de Gestão de Pessoas, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Administração, a contar de 03 de setembro de 2021.

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7061

DECRETO Nº 3343 DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c as Leis nºs 2.212, de 14 de julho de 2017 e 2.585, de 27 de agosto de 2021,

RESOLVE :

Exonerar os servidores abaixo relacionados das funções comissionadas da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 27 de agosto de 2021:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Jorge Antonio da Silva Sábio	Responsável Técnico por Atividades III/Hospital da Criança e do Adolescente	CDI-3
Simone Magalhães de Freitas	Responsável Técnico por Atividades III/Hospital de Emergência Dr. Oswaldo Cruz	CDI-3
Hilmara Lorena Farias Cavalcante	Responsável Técnico por Atividades III/Hospital da Mulher Mãe Luzia	CDI-3

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

HASH: 2021-0910-0006-7060

Procuradoria Geral

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº120/2021-CLC/PGE.

ESTADO DO AMAPÁ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº120/2021-CLC/PGE.

Processo SIGA n.º 00006/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 042/2021-CLC/PGE.

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/1993, Decreto Governamental n.º 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 042/2021-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 120/2021-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

FORNECEDOR BENEFICIÁRIO:DM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - EPP, CNPJ: 09.344.834/0001-99.

Lote	Descrição do produto	Ref.	Quant.	Preço Unitário R\$	Preço Total R\$
029	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO - Material: vinil; Tamanho: médio; Características adicionais: sem látex, sem pó; esterilidade: não estéril; Cor: com cor; tipo uso: descartável; Modelo: formato anatômico; Finalidade: resistente a tração. Apresentação: Caixa contendo 100 unidades. Marca: LUVA DE VINIL SEM PÓ/JIANGSU JAYSUN GLOVE CO., LTD. Registro ANVISA: 10330660273.	Cx.	47.184	54.23	2.558.788,32
044	MÁSCARA MULTIUSO - Material: manta tecido sintético com tratamento eletrostático; tipo uso: descartável; Finalidade: proteção contra poeiras, fumos e névoas tóxicas; tipo fixação: cinta elástica; Válvula: sem válvula; Tamanho: único; Cor: branco/azul; Características adicionais: N95, PFF2, filtração de partículas mínimas de 95%, 0.3 micro, clipe nasal. Marca/Fabricante: Protectme/EMBRAMAC- EMPRESA BRASILEIRA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS,INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. REGISTRO ANVISA: 10201230159	Und.	169.860	3.61	613.194,60
048	ÓCULOS PROTEÇÃO - material armação: polipropileno revestido de silicone; Tipo proteção: lateral/frontal; material proteção: policarbonato; tipo lente: antirrisco, antiembaçante, proteção contra raios UVA e UVB; Cor: incolor; Características adicionais: vedação total de orbita, ampla visão, elástico com ajuste; Aplicação: proteção geral. Marca/Fabricante: KALIPSO/KALIPSO. Registro ANVISA: Não se aplica.	Und.	23.770	23,55	559.783,50
VALOR TOTAL DOS LOTES			R\$: 3.731.766,42		

SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁeDM COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA – EPP.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2021.

Narson de Sá Galeno

Procurador Geral

HASH: 2021-0910-0006-6958

PORTARIA Nº 305/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o OF. Nº 070101.0077.2092.0012/2021 - PAS-SEED/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- REVOGAR, a Portaria Nº 145/2021, publicada no DOE Nº 7408 de 30.04.2021, que concedeu 30 (Trinta) Férias ao servidor **ANDRE LUCAS DEMETRIO DE ALMEIDA**, pertencente ao quadro Estadual, ocupante do Cargo Efetivo de Analista Jurídico, referente ao exercício 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 06 de Julho de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0910-0006-6967

PORTARIA Nº 306/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021- NAD/DAF/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º - HOMOLOGAR, 30 (Trinta) dias de Férias referente ao exercício 2021, ao servidor **AGOSTINHO DA SILVA PUREZA** no exercício do Cargo Comissionado de Motorista Código: CDS-2, período foi usufruído do dia 01 a 30 de Abril do corrente ano .

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 06 de Julho de 2021.
Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0910-0006-6966

PORTARIA Nº 307/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR, o servidor **WILLIAN DOS SANTOS LIMA** no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2, para responder cumulativamente pelo Núcleo Administrativo/ NAD, durante as férias do titular **DENÍCIO ANTONIO SARMENTO CORREIA**, no período de 08 de Julho a 06 de Agosto do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 06 de Julho de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0910-0006-6962

PORTARIA Nº 391/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - ACI/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora **JESSICA GÓES FERREIRA DE OLIVEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível II, código: CDS-2, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício 2021, o gozo dar-se-á do dia 08 de Setembro a 07 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 23 de Agosto de 2021.
Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0910-0006-6961

PORTARIA Nº 401/2021-PGE.

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista a Programação de Férias/2021 - PTRI/PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- CONCEDER a servidora **NEUZENIR SOUZA LADISLAU**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Por Atividade Nível III, código: CDS-1, 30 (Trinta) dias de férias, referente ao exercício 2021, o gozo dar-se-á do dia 02 de Setembro a 01 de Outubro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.
Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP 23 de Agosto

de 2021.

Thiago Lima Albuquerque
Subprocurador-Geral do Estado.
OAB/AP Nº 1676-B

HASH: 2021-0910-0006-6965

PORTARIA Nº 425/2021-PGE.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 7º, incisos I, II e XXV da Lei Complementar nº. 0089, de 01 de julho de 2015, e tendo em vista Ofício nº 070101.0077.0883.0630/2021 GABINETE – PGE.

RESOLVE:

Art. 1º- RETIFICAR os termos da Portaria Nº 364/2021 - PGE, publicada no DOE: 7483, de 13/08/2021.

Onde se lê:

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO, no exercício do cargo Comissionado de Subprocurador-Geral Adjunto do Estado, que se deslocará da sede de suas atribuições Macapá/AP até a cidade de Brasília-DF.

Leia-se:

DIEGO BONILLA AGUIAR DO NASCIMENTO, no exercício do cargo Comissionado de Subprocurador Geral Adjunto do Estado, que se deslocará da cidade de São Paulo-SP, até a cidade de Brasília-DF, no período de 14 a 16 de setembro de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 09 de Setembro 2021.

Narson de Sá Galeno

Procurador-Geral do Estado OAB/AP Nº 417

HASH: 2021-0910-0006-6963

Polícia Civil

PORTARIA N.º 263/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 164, 165 e ss da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 354/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 009/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 032/2019-DGPC, a contar do dia subsequente ao término do período inicial, nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/99.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0910-0006-7014

PORTARIA N.º 264/2021-DGPC

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, da Lei n.º 0883, de 23 de março de 2005 e pelo Decreto n.º 1182, publicado no DOE n.º 6666, de 23 de abril de 2018, combinado com o art. 164, 165 e ss da Lei n.º 0066/93 e,

CONSIDERANDO os motivos expostos no Ofício n.º 355/2021-CPAD, subscrito pelo Presidente da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 010/2019-DGPC, os quais justificam a necessidade de prorrogação dos trabalhos de Comissão e regularização do prazo fixado em lei para a conclusão dos respectivos trabalhos,

RESOLVE:

PRORROGAR, por 60 dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão constituída pela Portaria n.º 031/2019-DGPC, a contar do prazo legal, nos termos do art. 168, da Lei n.º 066/99.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro de 2021.

ANTÔNIO UBERLÂNDIO AZEVEDO GOMES

Delegado-Geral da Polícia Civil do Amapá

HASH: 2021-0910-0006-7010

Corpo de Bombeiros

E R R A T A

ERRATA DO EXTRATO DO TERMO DE ADESÃO A ATA

DE REGISTRO DE PREÇO Nº 04/2020/CBMAP

Comandante Geral do CBMAP

ONDE SE LÊ:

HASH: 2021-0910-0006-6983

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 01 resultante do Pregão Eletrônico nº 015/2020

PROCESSO ADM: 19102.000207/2020-16 CBM/RR

LEIA-SE:

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: ARP Nº01, resultante do Pregão Eletrônico nº 015/2020, Processo nº 19102000207/2020-16 CBM/RR.

PROCESSO SIGA: 0006/FREBOM/2021.

ONDE SE LÊ:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182.

LEIA-SE:

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24 do Decreto Estadual nº 3182, de 02 de setembro de 2016.

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2021
Wagner Coelho Pereira – Cel BM
Comandante Geral do CBMAP

HASH: 2021-0910-0006-6964

PORTARIA Nº 391/2021-FREBOM/CBMAP

O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2821, 12 de agosto de 2016, Lei nº 0624, de 31 de outubro de 2001 e regulamentada pelo Decreto nº 03547, de 14 de novembro 2001.

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Portaria nº 290/2021-CBMAP, de 08 de setembro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.500 de 08 de setembro de 2021.

Onde se lê:

“ PORTARIA Nº 290/2021-FREBOM/CBMAP (...)”

Leia-se:

PORTARIA Nº 390/2021-FREBOM/CBMAP (...)

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2021.

WAGNER COELHO PEREIRA - CEL QOCBM

Secretaria Extraordinária de Políticas para Mulheres

PORTARIA Nº 0065/2021 - GAB/SEPM/AP

A Secretaria Extraordinária de Políticas para as Mulheres/SEPM, através da sua Secretária de Estado, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Decreto nº 3527/2019 de 14 de agosto de 2019, e tendo em vista a lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004 e a lei 1.385 de 16 de Outubro de 2009, lei 1.764 de 2013 e o Decreto do GEA 4973 de 31/12/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR para compor a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO desta SEPM, instituída pela Portaria nº 010/2017 de 25/04/2017, publicada no DOE nº 6428 de 26/04/2017, com vigência de 01(UM) ano a contar da publicação desta PORTARIA Nº0065, composta pelos 04 (QUATRO) servidores abaixo relacionados, lotados na SEPM, competindo-lhes as práticas e todos os atos e procedimentos pertinentes;

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGOEIRO

LEILA DOS SANTOS VILHENA

MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Walmir Ibiapino da Silva - (1º Membro Suplente)
Zenaide Dutra Caldas - (2º Membro Suplente)
Carla Eluane de Almeida Leal - (Secretária)

Art. 2º - A Presidente ou Membro será substituído em sua ausência e impedimentos pelo primeiro Membro nomeado;

Art. 3º - Esta PORTARIA entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
GABINETE DA SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PARA MULHERES
Em Macapá - Ap, 10 de setembro de 2021
Renata Apóstolo Santana
Secretária/SEPM/AP
Decreto nº 3527/2019

HASH: 2021-0910-0006-6977

Secretaria Extraordinária de Políticas para Juventude

PORTARIA Nº 0164/2021-GAB/SEJUV

O Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Senhor Pedro Filé Lourenço da Costa Neto, no exercício de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelo Decreto nº 1397/2018 de 03 de maio de 2018;

RESOLVE:

Autorizar, informar e publicar o deslocamento de viagem institucional a ser realizada do dia 06 de setembro do corrente ano para o município de Mazagão sendo necessário o deslocamento dos servidor **Gabriel Silva da Costa**.

Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se. Gabinete do Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude, em Macapá-AP, 04 de Setembro de 2021. Pedro Filé Lourenço da Costa Neto Secretário Extraordinário de Políticas para a Juventude Decreto nº 1397/2018 – GAB/GEA

HASH: 2021-0910-0006-6978

PUBLICIDADE



SABER, AGIR, PREVENIR.

**FIQUE ATENTO
AOS SINAIS**

#SETEMBROAMARELO



Secretaria de Segurança

PORTARIA Nº 025/2021- UCC/CAF/SEJUSP/AP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO

AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123 da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de Maio de 2009 e Decreto Estadual nº 0792 de 26 de Março de 2018, RESOLVE:

1. Designar para exercer a FUNÇÃO DE FISCALIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 13/2021-SEJUSP, referente a Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços de Instalação, Desinstalação, manutenção preventiva e corretiva de condicionadores de ar e equipamentos de refrigeração, com reposição de peças, componentes e acessórios, visando atender as necessidades da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Amapá – SEJUSP/AP (PU 00006/SEJUSP/2021– Processo PRODOC nº 0023.0279.1243.0026/2021 – Processo SIGA nº 00076/PGE/2020–PE nº 040/2021-CLC/PGE–ARP nº 0105/2021-CLC/PGE), os servidores a seguir discriminados:

- **VITOR WESLEY FARIAS HOMOBONO** (FISCAL EFETIVO) – Matrícula nº 0962558-5-02;

- **RODRIGO JORGE JUCÁ DE ARAÚJO** (SUPLENTE) - Matrícula 0099116-3-04;

2. Os Fiscais ora designados deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

3. As decisões e as providências que ultrapassarem as competências dos Fiscais do Contrato deverão ser informadas ao seu superior imediato, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes junto à Coordenadoria Administrativa Financeira – Unidade de Contrato e Convênios da SEJUSP.

4. Os Fiscais poderão ser substituídos a qualquer tempo, a pedido, ex-offício e por necessidade de serviço, desde que devidamente motivado.

5. A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de assinatura do Contrato.

6. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação;

7. Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá/AP, 10 de setembro 2021

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7008

EXTRATO - PORTARIA FISCAL Nº 013/2021-UCC/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 119, Incisos II da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18/05/2009 e pelo Decreto Estadual nº 0792, de 26/03/2018 (DOE-AP 6648, 26/03/2018), RESOLVE:

Designar ao exercício da FUNÇÃO DE FISCALIS para acompanhamento do CONTRATO Nº 08/2021-FUNSEP/AP – objeto: CURSO EXECUTIVE MBA VALUATION E ANÁLISE FINANCEIRA, Contratada: **FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI** - CNPJ nº 46.359.865/0001-40 (Proc Eletrônicos PRODOC nº 0023.0279.1896.0025/2021-FUNSEP - SIGA nº 00020/FUNSEP/2021), os servidores a seguir discriminados:

- **JOSSANA CARLA PINHEIRO MENDONÇA** - 2º TEN QOABM, CPF nº 512.501.362-53

- **JOYSE KELLY DA COSTA PEREIRA**- CB QPPMC, CPF nº 784.011.352-49

As Fiscais ora designadas deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário à regularização e o cumprimento de todas as obrigações, conforme Art. 67 c/c Art. 73, inciso I, da Lei 8.666/93.

A Fiscalização de que trata esta Portaria será realizada a contar da data de emissão da Nota de Empenho referente a presente contratação, permanecendo até cumprimento do objeto.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0910-0006-6968

EXTRATO DO CONTRATO Nº 08/2021-FUNSEP/AP

Processos: PRODOC nº 0023.0279.1896.0025/2021 – FUNSEP - SIGA nº 00020/FUNSEP/2021, Termo de Inexigibilidade nº 14/2021-FUNSEP. Objeto: CURSO EXECUTIVE MBA VALUATION E ANÁLISE FINANCEIRA. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte–219; PT-0037; ND 30.90.39, Ação: 2051, Empenho nº 2021NE00030, de 02/09/2021 – Total: R\$ 96.000,00. Prazo de Vigência: 15 (quinze) meses, da data de assinatura do Contrato. Contratada: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESQUISAS CONTÁBEIS, ATUARIAIS E FINANCEIRAS - FIPECAFI, CNPJ nº 46.359.865/0001-40, Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ – FUNSEP, CNPJ nº 31.443.333/0001-19. Data de assinatura do Contrato: 10/09/2021.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA- CEL PM RR
Presidente do FUNSEP/AP

HASH: 2021-0910-0006-6970

PORTARIA Nº 056/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1397.0615/2021 – PROTOCOLO/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da servidora **TAYMARA CARDOSO PEREIRA**, ora exercendo o cargo de Ouvidora da Defesa Social, Código CDS-3, Ouvidoria da Defesa Social/SEJUSP, que viajará da sede de suas atribuições Macapá-AP até os municípios do estado do Amapá relacionados abaixo com seus respectivos períodos, a fim de participar de reuniões ampliadas com as Secretarias, Instituições da Sociedade Civil e Conselhos locais, objetivando a implantação e implementação dos Conselhos Municipais dos Direitos da Pessoa Idosa, conforme documento de solicitação, sem ônus para o GEA.

Município	Período
Oiapoque – AP, Calçoene - AP, Amapá - AP e Pracuuba - AP	20 a 25/09/2021
Pedra Branca - AP e Serra do Navio - AP	03 a 05/11/2021
Laranjal do Jarí e Vitória do Jarí	16 a 18/11/2021

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de Setembro 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7002

PORTARIA Nº 057/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1250.0123/2021 – GTA/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **AJAJE JOSÉ RACHID NETO** – AGPC, Coordenador/GTA, **ROGÉRIO UMBELINO DA SILVA** – MAJ QOCBM, Piloto/GTA e **FRANK PINON MARECO** – AGPC, Piloto/GTA, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Belém-PA, com o objetivo de realizarem a renovação do Certificado Médico Aeronáutico – CMA/1º Classe, no período de 15 a 16 de setembro de 2021, conforme o plano de viagem, SEM ÔNUS PARA O GEA.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro 2021.
JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7003

PORTARIA Nº 058/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1244.0116/2021 – CPP/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **PERLA NADRESSA DA SILVA E SILVA**, Matrícula nº 09645373 e **JAIRÓ EMANUEL AMORAS COLLARES**, Matrícula nº 00976660, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, com o objetivo de participarem de reunião com a Coordenação de Prestação de Contas da SEGEN/MJ e SEAB, para tratar sobre os convênios que se encontram em Prestação de Contas e Tomada de Contas Especial, no período de 13 a 16 de

setembro de 2021, conforme o plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7004

PORTARIA Nº 059/2021 - SRH/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, incisos I e II da Constituição Estadual e pelo Decreto nº 0792/2018 de 26 de março de 2018, tendo em vista o ofício nº 330101.0077.1250.0121/2021 – GTA/SEJUSP.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento dos servidores **AJAJE JOSÉ RACHID NETO** – AGPC, Coordenador/GTA, **MAGNO JORGE FARIAS MAGAVE PICAÑO** – CB PM, Piloto/GTA e **LUIS ROBERTO BATISTA NERI** – CEL BM, Piloto/GTA, que viajarão da sede de suas atribuições Macapá-AP até a cidade de Contagem-MG, com o objetivo de participarem de Treinamento de Procedimento de Emergência – TPE, na EFAI – Escola de Aviação Civil, no período de 25 de setembro a 02 de outubro de 2021, conforme o plano de viagem.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 10 de Setembro 2021.

JOSÉ CARLOS CORRÊA DE SOUZA – CEL PM RR
Secretário de Estado da Justiça
e Segurança Pública

HASH: 2021-0910-0006-7005

Secretaria de Infraestrutura

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 014/2021-CPL/SEINF/GEA.

Dia: 27/09/2021 – Hora 09:00 (nove) – Local: sala da CPL no Prédio da SEINF, Av. FAB, nº. 1276 ou pela Av. Procópio Rola– Centro –Macapá-AP.

OBJETO: Urbanização do 4ª Batalhão da Polícia Militar, no Município de Santana-AP.

Processo Prodóc nº 0038.0606.2022.0003/2021-GAB/SEINF

Os interessados em participar do certame licitatório, poderão examinar e/ou adquirir o edital e seus anexos, (através de pen drive), na sala da CPL, na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na Avenida FAB, nº. 1276, ou pela Av. Procópio Rola de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00, ou traves do e-mail: cpl@seinf.ap.gov.br.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

ELIVALDO SANTOS SOARES
Presidente da CPL/SEINF

HASH: 2021-0910-0006-6960

EXTRATO DO CONTRATO Nº 016/2021 – SEINF/GEA

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, CONTRATADA: A Empresa, **PADRÃO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL – Em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços no 008/2021-CPL/SEINF/GEA e seus anexos, constante no Processo nº 0038.0143.2053.0006/2020-COPLAN/AP.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o serviço de SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO CENTRO COMUNITÁRIO NOVABRASÍLIA, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO: As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Gestora: UG 200101 - SEINF

II - Unidade Orçamentária: UO 20.101- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF

III - Programa de Trabalho: 0030 – Desenvolvimento da Infraestrutura Econômica.

IV - Ação: Ação: 1042 – Construção, Ampliação, Reforma e Conservação de Espaços e Equipamentos Públicos.

V - Natureza de Despesa: 44.90.51 –Obras e Instalações.

VI - Fonte: - 101 - Recursos Próprio, conforme Notas de Empenho nº 2021NE00224, de 06/09/2021.

O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **439.440,44 (quatrocentos e trinta e nove mil,**

quatrocentos e quarenta reais e quarenta e quatro centavos), incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – O prazo para execução da obra será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco), a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2021-0910-0006-7006

EXTRATO DO CONTRATO Nº 017/2021 – SEINF/GEA

DAS PARTES: CONTRATANTE GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA – SEINF, CONTRATADA: A Empresa, PADRÃO CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI como Contratada.

FUNDAMENTO LEGAL – . Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 8.666/1993 (Lei de Licitações e Contratos), Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital da Tomada de Preços no 010/2021-CPL/SEINF/GEA e seus anexos, constante no Processo nº 0038.0143.2022.0011/2020-GAB/SEINF.

OBJETO - O presente Contrato tem por objeto o serviço de SERVIÇOS COMPLEMENTARES PARA CONCLUSÃO DA OBRA DO CENTRO COMUNITÁRIO FÉ EM DEUS, NO MUNICÍPIO DE SANTANA/AP.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO:

As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

I - Unidade Gestora: UG 200101 - SEINF

II - Unidade Orçamentária: UO 20.101- Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF.

III - Programa de Trabalho: 0031 – Desenvolvimento da Infraestrutura Social.

IV - Ação: 1045 – Construção de Prédios da Área

Administrativa Estadual.

V - Natureza de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

VI - Fonte: - 101 - Recursos Próprio, conforme Notas de Empenho nº 2021NE00227 de 08/09/2021.

5.2. O Preço deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 465.400,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil e quatrocentos reais)**, incluindo-se todas as despesas e encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações da CONTRATADA.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA – O prazo para execução da obra será de 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de emissão da Ordem de Início de Serviços.

DO PRAZO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO - Este Contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de sua assinatura.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
ALCIR FIGUEIRA MATOS
SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA
DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2021-0910-0006-7007

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 023/2020 – SEINF/GEA

PARTES:

GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA-SEINF, e a Empresa **ENGETOR LTDA - EPP**.

FUNDAMENTO LEGAL:

A necessidade de celebração deste Termo Aditivo ao Contrato Original justifica-se pela necessidade de prorrogação do prazo de execução dos serviços, conforme justificativa contante do Processo nº 0038.0428.2030.0475/2021 - PROTOCOLO /SEINF, com fulcro legal embasado na Cláusula Sétima do Contrato original, no Art. 57, § 1, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação do Prazo de execução da Obra referente ao Contrato nº 023/2020 – SEINF/GEA, por 90 (noventa) dias.

2. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado.

3. Renovação da garantia contratual

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO:

1. Fica alterada à Cláusula Sétima – Do Prazo de Execução da Obra:

1.1. O prazo da execução da obra, que expira em 10/09/2021, será prorrogado por mais 90 (noventa) dias passando sua vigência para 09/12/2021, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

2. Anexação do Cronograma Físico-Financeiro Atualizado:

2.1. Fica anexado ao presente Termo Aditivo o Cronograma Físico-Financeiro devidamente atualizado, que passarão a fazer parte do presente Termo.

3 - Fica alterada à Cláusula Sétima – Da Garantia Contratual:

3.1 Ficará a CONTRATADA obrigada a apresentar a CONTRATANTE a renovação do prazo de validade e do valor originariamente aprovadas pela SEINF/GEA, em cumprimento a aplicação dos efeitos que estabelece a cláusula original.

Macapá-AP, 09 de setembro de 2021

ALCIR FIGUEIRA MATOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

DECRETO Nº 0790/2018

HASH: 2021-0910-0006-6997

PORTARIA (P) Nº 121/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista o teor do OFÍCIO Nº 200101.0077.2022.0758/2021 GAB - SEINF e Autorizações nº 032/2021-GAB/SEINF e nº 033/2021-GAB/SEINF.

RESOLVE:

Art. 1º. Autorizar o deslocamento dos servidores **AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES** – Secretário Adjunto e **JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS** - Gerente Setorial de Articulação Institucional/SEINF, até o Município de LARANJAL DO JARI/AP, no período de 14 a 15/09/2021, objetivando respectivamente:

SERVIDOR	OBJETIVO
AGUINALDO DE LIMA RODRIGUES	Visitar a Câmara de Vereadores para tratar sobre as demandas de obras existentes no município e a sala de necropsia da POLITEC visando futura reforma.

JHON JHONATAN MIRANDA MARTINS	Realizar visita técnica para registros fotográficos e outros na obra em andamento da Fábrica de Bloquetes no referido município, para subsidiar relatórios e alimentar a mídia social da SEINF a fim de informar a sociedade sobre a evolução e importância da obra, bem como acompanhar e registrar os compromissos de serviços do Secretário Adjunto Aguinaldo de Lima Rodrigues em visita a Câmara de Vereadores.
----------------------------------	--

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0910-0006-7017

PORTARIA (P) Nº 122/2021 - SEINF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 0790, de 26 de março de 2018, e tendo em vista OFÍCIO Nº 200101.0077.2053.0118/2021 COPLAN - SEINF de 09 de setembro de 2021 e Autorização nº 004/2021 – NAPT/COPLAN.

RESOLVE:

Art.1º- Autorizar o deslocamento do servidor **LUZIEL SANTOS DA SILVA JUNIOR** - Analista em Infraestrutura – Engenheiro Civil e Responsável por Atividade Nível III/ NAPT/COPLAN/SEINF, até o Município de CALÇOENE/ AP, no período de 16 a 18/09/2021, objetivando realizar a Elaboração de Relatório de Vistoria Técnica da Unidade Básica de Saúde Mista de Calçoene, conforme solicitação do Ofício nº 300101.0076.1851.1320/2021 GABINETE – SESA.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, em Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

Alcir Figueira Matos

Secretário de Estado da Infraestrutura

HASH: 2021-0910-0006-7011

Secretaria Do Trabalho e Empreendedorismo

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA REMOTA DO CETER/AP

ATA Nº 01	Ata da Primeira Reunião Ordinária Remota do CETER/AP	Data: 29/05/2021	
		Início: 09:30 h	Término: 11:30 h
		Local: Aplicativo Google Meet	

Solicitante: Presidenta do CETER, Conselheira KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA	Fone (96) 98117-5538
E-mail: Kmf_chesca@hotmail.com	

Assunto	Reunião Ordinária do CETER/AP
Participantes	Karla Marcella Fernandes Chesca, Conselheira Titular da SETE; Haroldo Canto Ferreira, Conselheiro Titular do IBGE; Andreza Ferreira Miranda, Conselheira Suplente da SETUR, representando o titular; Vilber Pereira de Souza, Conselheiro Titular da Força Sindical; Edson Azevedo dos Anjos Gomes, Conselheiro Titular da CUT; Elizangela dos Santos Aragão, Conselheira Titular da FETTAGRAP; Francisco Rocha de Andrade, Conselheiro Titular da FAEAP; Bruno Sérgio Ceil, Conselheiro Titular da FIEAP; Pedro Paulo Pantoja Creão, Conselheiro Titular da FEMICRO; Fabiola Vitória Ribeiro Rocha, Conselheira Suplente da ACIA, representando o Titular; Ezequias Costa Ferreira, Conselheiro Suplente da SETE; Maria Sueli de Oliveira Pantoja, Conselheira Suplente da FEMICRO; José Raimundo dos Santos Silva Secretário Executivo do CETER e convidados, os(as) senhores (as) – Arnold Braga Junior – Gerente do SINE/AP e Jamile Miranda Tavares dos Reis – Assessora Institucional da SETE.

Pauta:

- 01 - Discursão sobre a Presidência do CETER (Resolução 890/2020);
- 02 - Apresentação da minuta do Projeto de Lei de criação do CETER/AP (nova lei);
- 03 - Formação de Comissão para elaboração da proposta do novo Regimento Interno do CETER/AP;
- 04 - O que ocorrer.

A Presidente do CETER, Conselheira **Karla Marcella Fernandes Chesca**, conforme disposto em CONVOCAÇÃO, publicada no Diário Oficial do Estado de nº 7.442, Seção 02, Página 74, de 21 de junho de 2021, solicitou ao Secretário Executivo do CETER/AP, o Senhor **José Raimundo dos Santos Silva**, que procedesse com a Primeira Chamada nominal dos presentes para a 1ª Reunião Ordinária Remota do CETER/AP. O Secretário Executivo do CETER/AP solicitou a todos os conselheiros presentes que confirmassem sua presença na Reunião, sendo confirmado a presença de apenas 06 (seis) Conselheiros. Às 9:30 horas a Presidente do CETER/AP, Conselheira Karla Marcella Fernandes Chesca solicitou

ao Secretário Executivo do CETER/AP, o Senhor José Raimundo dos Santos Silva, que procedesse com a 2ª chamada nominal dos presentes, desta vez, confirmada a presença de 12 (doze) Conselheiros, sendo 08 titulares, 02 Suplentes representando os titulares e 02 suplentes acompanhando os titulares, atendendo o quantitativo de quórum para proceder com a reunião. Informou, também a todos os conselheiros presentes que, por solicitação da Presidente do CETER/AP, Senhora KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA, estavam acompanhando presencialmente a Reunião, na sala do CETER/AP, que está localizada no terceiro pavimento do prédio Sede da SETE, o Gerente do Núcleo de Atendimento Integrado ao Trabalhador – NAIT/SETE (SINE-AP), o Senhor Arnold Braga da Silva Junior, e a Assessora de Desenvolvimento Institucional – ADIN/SETE, o Senhora **Jamili Miranda Tavares dos Reis**. A Presidente do CETER/AP, Senhora Karla Marcella Fernandes Chesca iniciou a reunião dando as boas-vindas e agradecendo a presença de todos os Conselheiros e em sua fala de abertura comentou que, desde o início da pandemia da COVID-19 os trabalhos do Conselho estavam paralisados, devido a muitas dificuldades e desafios enfrentados, e mesmo com alternativas digitais o CETER não conseguiu realizar as reuniões e atividades que haviam sido planejadas, tive servidores da SETE que contraíram a doença, alguns em casos leves, outros já graves, e alguns que perderam a batalha para essa doença. Como gestão, seguindo os protocolos, buscou alternativas para atender aos trabalhadores que necessitavam dar entrada no seguro desemprego, e os que buscavam vagas de emprego captadas junto as empresas nesse período de pandemia, assim como outros serviços prestados pela SETE. Fez esse breve relato para que todos pudessem juntos avançar e por entender que se faz necessário a participação ativa deste Conselho para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas a geração do trabalho, emprego e renda no Estado do Amapá. Por fim, ainda na condição de Presidente, declarou aberta a 1ª Reunião Ordinária do CETER/AP do ano de 2021 e solicitou ao Senhor Secretário Executivo do CETER que fizesse a leitura da Pauta. O Secretário Executivo do CETER/AP, o Senhor **José Raimundo dos Santos Silva**, conforme disposto em CONVOCAÇÃO fez a leitura da Pauta: 01 - Discursão sobre a Presidência do CETER (Resolução 890/2020 - CODEFAT); 02 - Apresentação da minuta do Projeto de Lei de criação do CETER/AP (nova lei); 03 - Formação de Comissão para elaboração da proposta do novo Regimento Interno do CETER/AP e 04 - O que ocorrer, retornando a palavra a Presidente do CETER/AP. A Presidente do CETER/AP, Senhora Karla Marcella Fernandes Chesca complementou a leitura do Secretário Executivo do CETER informando que, além da CONVOCAÇÃO, a Secretária Executiva do CETER/AP expediu o OFÍCIO CIRCULAR Nº 001/2021-CETER/AP, datado de 18 de junho de 2021, tratando da CONVOCAÇÃO da reunião com cópia da RESOLUÇÃO Nº 890/2020 – CODEFAT e MINUTA DO PROJETO DE LEI – CRIAÇÃO DO CETER/AP (NOVA LEI), relativos à Pauta. Esse

documento foi colocado no grupo de WhatsApp do CETER/AP. O Conselheiro **Edson Azevedo dos Anjos Gomes** sugeriu que antes de iniciar a pauta que todos os conselheiros se apresentassem. Para a organização do debate dos itens da pauta, a Presidente do CETER solicitou aos senhores conselheiros que se inscrevessem no chat requerendo a palavra. Antes de abrir para se tratar do primeiro item da pauta do dia, e tendo em vista que se faz necessário para a discursão desse item e dos demais itens da pauta, solicitou ao Gerente do Núcleo de Atendimento Integrado ao Trabalhador – NAIT/SETE (SINE-AP), o Senhor **Arnold Braga da Silva Junior**, que faça um breve relato da situação do Fundo Estadual do Trabalho – FET/AP e das tratativas para o credenciamento do CETER/AP junto ao Ministério da Economia – ME e ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT. Arnold Braga da Silva Junior iniciou sua fala dizendo que foi criado o Fundo que é a nova modalidade que irá gerenciar o SINE, deixando de existir o antigo Convênio. O Fundo já foi regulamentado pelo Governo do Estado do Amapá com aprovação junto a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá, inclusive a Lei de aprovação do Fundo já foi encaminhada pelo Governador Waldez Góes para o Ministério da Economia seguindo todos os tramites. Esse tramite foi realizado por Arnold Braga da Silva Junior, que em algumas vezes a própria Secretária Karla Marcella Fernandes Chesca foi junto com o Gerente do SINE em Brasília para fazer essas tratativas. Para regularizar o Estado junto ao Ministério, o Governo do Estado teria que cumprir todas as exigências da Resolução 890, porém quando os técnicos do CODEFAT foram analisar os documentos enviados pela SETE detectaram que os documentos do CETER/AP não estavam de acordo com a Resolução 890, e que teria que criar uma nova lei com base nesta referida Resolução. Como a questão da Lei é do Poder Executivo a SETE com orientação do próprio CODEFAT e o Ministério da Economia elaborou a minuta da Lei que está sendo apresentada como item de pauta aos Conselheiros. Após o conhecimento e aprovação do Conselho a minuta do Projeto de Lei de criação do CETER/AP será encaminhada a Procuradoria Geral do Estado para parecer jurídico e demais procedimentos, logo após o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado Antônio Waldez Góes encaminhará a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para aprovação. Posteriormente o CETER terá que criação uma Comissão para elaboração do novo Regimento Interno do Conselho. Arnold Braga da Silva Junior frisou também, que durante esse período de Epidemia da COVID 19 o SINE/AP esteve com suas atividades funcionando, mesmo que remotamente, não deixou de atender aos trabalhadores desde que iniciou a epidemia, principalmente na área do seguro desemprego, sendo uma forma de minimizar o impacto na economia do Estado. Já que muitos trabalhadores haviam perdido seus empregos e o Estado não podia ficar fechado diante do atual cenário econômico. A Captação de vagas intermediadas junto as empresas eram realizadas remotamente e alguns casos de seguro desemprego

eram realizados presencialmente. Mesmo diante deste quadro epidêmico já podemos destacar um cenário positivo no retorno dos empregos, principalmente com a abertura gradual do comércio e dos serviços. A SETE está com tratativas junto ao Ministério Público do Trabalho, com o Ministério da Economia na questão de qualificação profissional já que o Estado não conseguiu arcar financeiramente com essas despesas. Outra questão também é que o SINE/AP está sem recursos próprios para se manter. Com esse quadro a SETE tenta buscar parceiras para estar atendendo e ofertando o mínimo de condições ao trabalhador amapaense. O Conselheiro Haroldo Canto Ferreira comentou que o Ministério do Trabalho repassava os recursos do CODEFAT para o Estado (SETE), que era onde o CETER se reunia para discutir a aplicação dos recursos e aprovação dos projetos do FAT, posteriormente o Governo tirou esses recursos da SETE e repassou para a Secretaria de Educação-SEED, com isso o Conselho ficou praticamente sem atuação, já que uma de suas principais funções era atuar no monitoramento dos recursos do FAT. O Conselheiro perguntou, com a criação do Fundo, o recurso será repassado direto para o Fundo do Estado que será gerido pelo Conselho? Arnold Braga da Silva Junior disse que desconhece que os recursos do FAT passaram a ser repassados para a Secretaria de Educação-SEED, já que atua no SINE desde a gestão anterior. O que ocorreu foi que desde 2012 a SETE não recebeu mais os recursos do FAT devido a falta de prestação de contas da Gestão anterior, com isso o Ministério bloqueou os recursos para a SETE, que era os recursos do Convênio, para manutenção do SINE/AP. Inclusive a SETE teve que devolver mais de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** para poder ser finalizado o Convênio, restando apenas a baixa dos bens patrimoniais que está na conclusão, porém o convênio já foi encerrado para podermos aderir ao Fundo. Com essa nova modalidade, os recursos serão enviados direto para o Fundo Estadual, o qual será gerido pela SETE juntamente com o Conselho, sendo criado dentro do Sistema um acesso (login) a cada Conselheiro, os quais terão que fazer a aprovação do plano de ação do trabalho direto no sistema. Inclusive esta atuação do Conselho foi uma solicitação do FONSET ao Ministério, para que o Conselho tivesse uma participação mais ativa dentro da gestão do Fundo, com isso se dará uma transparente e visibilidade maior do trabalho que vem sendo executado dentro do SINE. O Valor previsto dos recursos do Fundo será em torno de **300.000,00 (trezentos mil reais)** sendo unificado os valores de 2020 e 2021 já que nenhum Estado conseguiu utilizar os recursos em 2020. Primeira Ordem do dia – Discursão sobre a Presidência do CETER (Resolução 890/2020 - CODEFAT). A Presidente Karla Marcella Fernandes Chesca. Disse que o seu mandato foi durante o período de 2020, mas todos têm o conhecimento que foi um ano atípico, não sendo possível avançar em nada com as ações, apesar de ser ter elaborado um planejamento. Então colocamos como sugestão que o mandato continuasse até o final de 2021. O Conselheiro **Vilber**

Pereira de Souza usando a palavra disse que concorda, com a sugestão, já que estabelece na Resolução que será de 2 (dois) anos o mandato do Presidente e também disse que é inviável se presidi por um ano. O Conselheiro **Francisco Rocha de Andrade** concordou e complementou dizendo que com a epidemia tudo ficou paralisado e como a Resolução já estabelece 2 (dos) anos será mais prático para se poder avançar com a elaboração da Nova Lei e o Novo Regimento Interno. Na Resolução estabelece um mandato de até 4 (quatro) anos para os mandatos de Conselheiros permitindo a recondução e para a Presidência será um mandato eleito e alternado de até 2 (dois), não podendo ser reconduzido. O Conselheiro indagou se esta Lei que está sendo apresentada na reunião é uma minuta ou já é a Lei, caso seja uma minuta o Conselho tem que rever alguns pontos para não haver divergência entre a Lei e o Regimento Interno. O Conselheiro propôs que a Conselheira Karla Marcella Fernandes Chesca fique na presidência como foi proposto, porém o CETER terá que agilizar a elaboração e conclusão da nova Lei e do Regimento Interno, pois eles fazem parte da Resolução e também para que se possa acessar os recursos do Fundo. O Conselheiro **Pedro Paulo Pantoja Creão** usando também da palavra concordou com a sugestão da Presidente Karla Marcella Fernandes Chesca e votou a favor da continuação de seu mandato até o final de 2021, é posteriormente estaremos discutindo os outros pontos, inclusive a proposta do novo Regimento internos do CETER. O Conselheiro **Bruno Sérgio Cei** pediu a palavra e se manifestou dizendo que é a primeira vez que está participando da reunião do CETER e que estar mais para escutar do que para se manifestar, porém sobre a pauta disse que o primeiro passo é normatizar tudo o que está no papel para que no futuro não se tenha divergência ou problema de descontentado ou uma contestação para que de direito ou de fato o Conselho possa atuar nos rigores da lei. Após todos os comentários e questionamentos a Presidente colocou em votação a sua permanência na presidência, sendo aprovados por todos os presentes. Antes do prosseguimento da pauta a Presidente deu as boas vindas a Conselheira Andreza Ferreira Miranda que acabara de entrar na reunião. Agradeceu a acolhida e aproveitou para se apresentar aos demais pares. Segunda Ordem do dia – Apresentação da minuta do Projeto de Lei de criação do CETER/AP (nova lei). A Presidente Karla Marcella Fernandes Chesca passou a palavra a seu suplente, o Conselheiro Ezequias Costa Ferreira que falou sobre o item em questão. O Documento é apenas uma minuta do Projeto de criação do CETER/AP (nova lei) que está sendo levada ao conhecimento dos conselheiros e posteriormente encaminhada para avaliação da Procuradoria Geral do Estado-PGE e da Secretaria de Estado do Planejamento-SEPLAN, após isso para conhecimento e análise do Governador e depois para a Assembleia Legislativa – ALAP. A Minuta foi reajustada e corrigida a nomenclatura das entidades. O Conselheiro **Haroldo Canto** comentou que já faz mais de 20 anos que vem contribuindo para as políticas públicas no CETER e sugeriu a substituição do

IBGE por uma de representativa com política significativa para o Estado, pois entende que conforme a seção III da Resolução 890, na composição das bancadas, “no § 3º Caberá ao Governo Estadual, do Distrito Federal e Municipal indicar os seus respectivos representantes” e “no § 4º Às Superintendências Regionais do Trabalho, representantes do Governo Federal, caberá uma representação nos Conselhos instituídos no âmbito dos Estados e do Distrito Federal”, deve-se ter apenas uma entidade federal, no caso a Superintendência Regional do Trabalho no Amapá, órgão federal do trabalho e que o CETER precisa rever essa questão cuidadosamente para se ter um entendimento claro para não se fugir da LEI. Terceira Ordem do dia – Formação de Comissão para elaboração da proposta do novo Regimento Interno do CETER/AP. A Presidente Karla Marcella Fernandes Chesca colocou em discussão o tema e após todos os questionamentos e esclarecimentos ficou assim constituída a comissão: Pela Bancada do Governo: Ezequias Costa Ferreira - Conselheiro Suplente Representante da SETE e o representante da Delegacia Regional do Trabalho/AP - DRT/AP/ Superintendência Regional do Trabalho no Amapá; Pela Bancada dos Trabalhadores: **Vilber Pereira de Souza** - Conselheiro Titular Representante da Força Sindical e Elizangela dos Santos Aragão - Conselheira Titular Representante da FETTAGRAP e Pela Bancada dos Empregadores: Bruno Sérgio Cei - Conselheiro Titular Representante da FIEAP e Pedro Paulo Pantoja Creão - Conselheiro Titular Representante da FEMICRO. Quarta Ordem do dia – O que ocorrer: A Presidente do CETER Karla Marcella Fernandes Chesca sugeriu a data da próxima reunião ordinária do CETER para o dia 05 de agosto de 2021 as 09 horas, podendo ser no formato HÍBRIDA (PRESENCIAL E REMOTA) e como pauta: Apresentação do Plano de Trabalho – PAT SETE 2021- Recursos Próprios; Apresentação da proposta do Plano de Ações e Serviços PAS - SINE/AP - Recursos do Fundo a Fundo e Visitas de representantes do CETER/AP aos municípios visando a estruturação dos conselhos municipais e dos centros municipais de emprego. Nada mais havendo a tratar e esgotada a pauta, a Presidente do CETER Karla Marcella Fernandes Chesca declarou encerrada a reunião. E, para constar, eu, José Raimundo dos Santos Silva, Secretário Executivo do CETER, lavrei a presente ata que, após aprovada, será assinada por mim, pelo Presidente e demais membros do colegiado.

Macapá-AP, 29 de maio de 2021.

Karla Marcella Fernandes Chesca

Presidente do CETER e Conselheira Titular Representante da SETE

José Raimundo dos Santos Silva

Secretário Executivo do CETER

HASH: 2021-0910-0006-7009

PORTARIA Nº 001/2021-CETER/AP

A Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado no Amapá – CETER/AP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 14º do Regimento Interno do Conselho, e;

Considerando a Decisão soberana dos Conselheiros na Primeira Reunião Ordinária Remota do Conselho, de 29 de maio de 2021;

Considerando, ainda, o disposto no Processo nº 0042.0679.2151.0001/2021 - GAB /SETE, que trata de proposta de minuta do Projeto de Lei que dispõe sobre a criação do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Amapá – CETER/AP;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR a Comissão responsável pela elaboração da proposta de criação do novo Regimento Interno do CETER/AP.

Art. 2º A Comissão será tripartite e paritária, composta pelos seguintes Conselheiros:

Representante da Bancada do Governo:

1 - **EZEQUIAS COSTA FERREIRA** - Secretária de Estado do Trabalho e Empreendedorismo – SETE;

2 - **EDIRALDO HOMOBONO SANTA BRÍGIDA** - Delegacia Regional do Trabalho/AP - DRT/AP/ Superintendência Regional do Trabalho no Amapá.

Representante da Bancada dos Trabalhadores:

1 - **VILBE PEREIRA DE SOUSA** - Força Sindical;

2 - **ELIZANGELA DOS SANTOS ARAGÃO** - Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura no Amapá – FETTAGRAP.

Representante da Bancada dos Empregadores:

1 - **BRUNO SÉRGIO CEI** - Federação das Indústrias do Estado do Amapá – FIEAP;

2 - **PEDRO PAULO PANTOJA CREÃO** - Federação das Entidades de Microempresas e Empresa de Pequeno Porte do Amapá - FEMICRO/AP.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Portaria, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, para apresentar relatório com a proposta de criação do novo Regimento Interno do CETER/AP.

Art. 4º A Comissão terá o apoio técnico da Secretaria Executiva do CETER/AP para desenvolver os seus trabalhos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Presidente do CETER/AP
Resolução nº 58/2021 - CETER/AP

HASH: 2021-0910-0006-6994

RESOLUÇÃO Nº 58/2021-CETER/AP

A Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Estado no Amapá – CETER/AP, usando das atribuições legais que lhes são conferidas pelo artigo 14º do Regimento Interno do Conselho, e;

Considerando a Resolução nº 890/2020 – CODEFAT, que estabelece critérios e diretrizes para instituição, credenciamento e funcionamento dos Conselhos do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, nos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Sistema Nacional de Emprego – SINE, nos termos da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018;

Considerando, ainda, a Decisão soberana dos Conselheiros na Primeira Reunião Ordinária Remota do Conselho, de 29 de maio de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º APROVAR a designação de **Karla Marcella Fernandes Chesca**, como Presidente do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Amapá-CETER/AP, para o exercício de mandato para Anuênio 2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 29 de maio de 2021.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
KARLA MARCELLA FERNANDES CHESCA
Presidente do CETER/AP

HASH: 2021-0910-0006-6993

Secretaria de Saúde**ERRATA**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 06/2021-COGE/SESA

DIÁRIO OFICIAL: Nº 7.498 de 03 de setembro de 2021.

PROCESSO 300101.0068.0119.5315/2020.

ASSUNTO: Retificação do Termo de Inexigibilidade nº

06/2021-COGE/SESA.

ADJUDICADO: SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO.

CNPJ: 60.975.737/0009-09.

OBJETO: Contratação de Entidade Filantrópica sem fins lucrativos para prestação de serviços especializados de forma complementar à rede de atenção ao Sistema Único de Saúde - SUS na ALTA COMPLEXIDADE, NA ESPECIALIDADE EM ONCOLOGIA COM ATENDIMENTO EM: PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, e FORNECIMENTO DAS ACOMODAÇÕES, NUTRIÇÃO, E OPME'S.

Se toma sem efeito o Termo de Inexigibilidade nº 06/2021-COGE/SESA, publicado em Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.498 do dia 03 de setembro de 2021. Passando a valer, com efeitos retroativos, o Termo de Inexigibilidade nº 06/2021-COGE/SESA, publicado em Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.501 do dia 09 de setembro de 2021.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
JAIR AVELAR MOREIRA JUNIOR
Membro da CPL/SESA
Decreto nº 0535/2021-SESA

HASH: 2021-0910-0006-6973

EXTRATO DO CONTRATO Nº 32/2021 – NGC/SESA

PROCESSO Nº 0002.0574.1851.0009/2021

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. Contratado:

PRO-SAÚDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI; Objeto: Aquisição de medicamentos desertos e fracassados para auxiliar no manejo terapêutico de pacientes internados, a fim de atender as necessidades das Unidades Assistenciais de Saúde vinculadas a Secretaria de Estado de Saúde do Estado do Amapá –SESA/AP que realizam atendimento hospitalar conforme condições, especificações e quantitativos constantes neste instrumento; Fundamentação legal: o Processo nº 0002.0574.1851.0009/2021 e em observância às disposições da(o) Dispensa de Licitação Nº 0004/2021-E/CPL/COGE/SESA e Parecer Jurídico nº 118/2021 - PAS/PGE/SESA e em observância às disposições da Lei 8.666/93; Dotação Orçamentária: Ação 2624, Fonte 216, Natureza 33.90.30; Valor Global do Contrato: R\$ 104.899,00 (cento e quatro mil, oitocentos e noventa e nove reais). Signatários: **JUAN MENDES DA SILVA**, Secretário de Estado da Saúde, nomeado pelo Decreto nº 1722, de 13 de maio de 2020, pela contratante e **LEOVICTOR VIEIRA DE MELO TAVARES**, pela contratada.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde do Amapá

HASH: 2021-0910-0006-6969

PORTARIA Nº 0563/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.2726.0030/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome do servidor Jandir da Silva Barreto, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados a custear despesas da Clínica de Nefrologia do HCAL da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 3.000,00 (Três Mil Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 5.000,00 (Cinco Mil Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de setembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0910-0006-6971

PORTARIA Nº 0564/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0172.0079/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o deslocamento do servidor **Gilvane Cordeiro dos Santos** – Engenheiro/Assessor Técnico, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até o município de Calçoene-AP, no período de 15 a 17 de setembro de 2021, com a finalidade de realizar vistoria técnica na Unidade Mista de Saúde de Calçoene juntamente com a equipe de técnicos da Secretaria de Estado da Infraestrutura-SEINF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de setembro de 2021.
JUAN MENDES DA SILVA
Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0910-0006-6979

PORTARIA Nº 0565/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.2532.0192/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	Elevadores Hexcel LTDA EPP	40/2021	Aquisição de plataforma elevatória de acessibilidade com instalação e manutenção para a unidade do Complexo Regulador de Macapá – AP.	A garantia da execução do contrato será nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.	Antônio Melo de Oliveira Neto	Coordenadoria de Regulação, Controle e Avaliação - CRCA

Art. 2º Fica autorizado, em caráter excepcional, o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual, conforme Portaria Normativa nº 001 de 10 de agosto de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7231 de 11 de agosto de 2020, que padronizou os novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde - SESA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de setembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0910-0006-6998

PORTARIA Nº 0566/2021-SESA

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 1722 de 13 de maio de 2020 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.1936.0045/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Suprimento de Fundo em nome da servidora Márcia Carvalho da Silva, no valor de **R\$ 8.000,00 (Oito Mil Reais)**, destinados a custear despesas da Central de Abastecimento Farmacêutico - CAF.

Art. 2º O adiantamento concedido será aplicado no máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento.

Art. 3º A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos 107, Ação 2658, Plano Orçamentário 550, Elementos de Despesas 33.90.30 (Material de Consumo), no valor de **R\$ 215,00 (Duzentos e Quinze Reais)** e 33.90.39 (Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica), no valor de **R\$ 7.785,00 (Sete Mil, Setecentos e Oitenta e Cinco Reais)**.

Art. 4º O suprido deverá apresentar a Prestação de Contas, devidamente homologada pelo titular do Órgão, no Núcleo de Acompanhamento e Prestação de Contas-NAPC/FES, dentro de 10 (dez) dias contados do término do prazo de aplicação constantes no Art. 2º desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 10 de setembro de 2021.

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde

HASH: 2021-0910-0006-6998

TERMO DE AJUSTE DE CONTAS Nº 11/2021-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0002.0574.1851.0005/2021

Em três de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Termo de Ajuste de

Contas, nas condições que se seguem:

I- A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II – GRIFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 70.487.814/0001-88, situada a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1603, Galpão 06, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 68908-194, Sala E, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE, brasileira, casada, empresária, de RG nº 2577605-3 SSP-MT, e CPF nº 191.545.898-60, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5º: DO FORO

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida referente à prestação de serviços de locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e cirúrgica, esterilização de alta complexidade em hotelaria cirúrgica em diversas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, nos meses de janeiro (01 a 31/01/2021), fevereiro (01 a 28/02/2021) e março (01 a 10/03/2021).

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS é de R\$ 3.161.529,00 (Três milhões, cento e sessenta e um mil, quinhentos e vinte e nove reais).

NF nº	Referência	Valor
21/E	01 a 31/01/2021	R\$ 1.359.563,40
24/E	01 a 28/02/2021	R\$ 1.359.563,40
29/E	01 a 10/03/2021	R\$ 442.402,20
Total		R\$ 3.161.529,00

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, de acordo com a orientação normativa/AGU nº4 de 01/04/2009 tem fundamentação legal no art. 37 e 63 da Lei nº 4.320 de março de 1964 e §1º do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS;

6.2- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa GRIFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0574.1851.0005/2021/ SESA;

6.3- Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2021

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde Decreto nº 1722/2020

MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE

Griforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde LTDA

HASH: 2021-0910-0006-6976

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 14/2021-SESA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:
0002.0320.2939.0008/2021

Em três de setembro de dois mil e vinte e um, reuniram-se nesta Secretaria de Estado da Saúde, localizada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, nas condições que se seguem:

I- A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 23.086.176/0001-03, situada na Av. FAB, nº 69, Centro, Macapá-AP, neste ato representado pelo Excelentíssimo Secretário de Estado da Saúde, Sr. JUAN MENDES DA SILVA, brasileiro, RG nº 4077599 PC/PA, e CPF nº 997.241.622-49, residente e domiciliado à Rua Racionalismo, nº 1073, bairro Renascer, CEP 68.907-190, Macapá-AP, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 1722, de 13 de maio de 2020.

II – **GRIFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 70.487.814/0001-88, situada a Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1603, Galpão 06, Bairro Bosque da Saúde, Cuiabá-MT, CEP 68908-194, Sala E, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pela Senhora MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE, brasileira, casada, empresária, de RG nº 2577605-3 SSP-MT, e CPF nº 191.545.898-60, residente e domiciliada na cidade de Cuiabá-MT.

ÍNDICE

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA 5º: DO FORO

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA 1º: DO OBJETO E SEUS INSTRUMENTOS CARACTERÍSTICOS

1.1- O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem por objeto a liquidação do valor devido pela Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, bem como o reconhecimento da dívida referente à prestação de serviços de locação, fornecimento, reposição, desinfecção e higienização em hotelaria hospitalar e cirúrgica, esterilização de alta complexidade em hotelaria cirúrgica para o centro de atendimento COVID IV – Hospital Universitário – HU, no mês de dezembro de 2020.

CLÁUSULA 2º: DO VALOR

2.1- O valor do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA é de **R\$ 163.712,18 (Cento e sessenta e três**

mil, setecentos e doze reais e dezoito centavos).

NF nº	Referência	Valor
19/E	01 a 31/12/2020	R\$ 163.712,18

CLÁUSULA 3º: DA QUITAÇÃO

3.1- O recebimento do valor estabelecido na Cláusula 2º do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA importa em total quitação da dívida mencionada na Cláusula 1º.

CLÁUSULA 4º: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

4.1- O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA tem seu fundamento baseado nas previsões legais do artigo 59 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993; artigos 37 e 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964; Decreto Federal nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986.

CLÁUSULA 5º: DO FORO

5.1- As partes elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puder resolver o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Macapá-AP, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 6º: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1- A Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, observando o prazo legal, compromete-se a publicar o extrato resumido do presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA;

6.2- O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA elaborado em três (03) vias de igual teor e forma, sendo uma para a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá, outra para a empresa **GRIFORTH INDÚSTRIA E SERVIÇOS DE APOIO E ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA**, e uma para constar nos autos do Processo Administrativo nº 0002.0320.2939.0008/2021/ SESA;

6.3- Cabe à empresa comprovação da regularidade fiscal Municipal, Estadual e Federal, apresentando as devidas Certidões Negativas para fins de receber o que foi reconhecido.

CLÁUSULA 7º: DA PUBLICAÇÃO

7.1- O presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA deverá ser publicado em resumo no Diário Oficial do Estado, no prazo de 20 dias ou até o quinto dia útil do mês seguinte, a contar da data de sua assinatura, conforme prevê o parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, estando as PARTES justas e acordadas, assinam o presente RECONHECIMENTO DE DÍVIDA, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Macapá-AP, 03 de setembro de 2021

JUAN MENDES DA SILVA

Secretário de Estado da Saúde Decreto nº 1722/2020

MONICA DE CAMPOS CHIAMENTE

Griforth Indústria e Serviços de Apoio e Assistência a Saúde LTDA

HASH: 2021-0910-0006-6975

PARECER Nº 003/2021-CEPGINTERESSADOS: **MARCOS PANTOJA DE OLIVEIRA**

SINDESAÚDE

CRISTIANO DA SILVA CHAGAS**HELDER MORAIS DE SOUSA**

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA

REFERENTE: Pedido de impugnação do resultado da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Grande, que teve como uma das entidades eleitas no Segmento Trabalhadores o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, representado pelos senhores **CRISTIANO DA SILVA CHAGAS** e **HELDER MORAIS DE SOUSA**, titular e suplente, respectivamente, no processo eleitoral.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de impugnação formulado por **MARCOS PANTOJA DE OLIVEIRA**, inscrito no processo eleitoral pelo Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde – SINDESAÚDE. O protocolo foi realizado em data e horário previstos no edital, portanto tempestivo, e acostados dos seguintes documentos: petição com as razões da impugnação, cópia das escalas de serviço de Técnico de Laboratório e extratos de pagamentos do portal transparência da Prefeitura Municipal de Porto Grande.

Em suas razões de impugnação o Impugnante alega que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, logrou êxito no processo eleitoral para escolha das entidades a comporem o Conselho Municipal de Saúde, tendo inscrito como titular e suplente os senhores **CRISTIANO DA SILVA CHAGAS** e **HELDER MORAIS DE SOUSA**, respectivamente. Contudo, ambos seriam servidores públicos com cargos de confiança junto a Prefeitura Municipal de Porto Grande. O primeiro nomeado para a função de “DIRETOR DE ANÁLISES CLÍNICAS” e o segundo como “DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA”.

Como prova do alegado juntaram Listagem de Servidores Ativos – Folhas Mensais de 2021, Escala Completa: Tec. De Laboratório Setembro de 2021 e Escala Completa: Tec. De Laboratório Agosto de 2021.

Ao fim requereu a impugnação da entidade CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, tendo por consequência a desclassificação da entidade.

Em razão da verossimilhança das alegações, a Comissão Eleitoral atendendo aos princípios da cautela das decisões e do contraditório e ampla defesa, decidiu citar/intimar o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, por seu presidente, para que, querendo, pudesse se manifestar em 48h.

Em suas contrarrazões, a entidade impugnada, por sua advogada constituída, informou que o senhor **HELDER MORAIS DE SOUSA**, não ocupa mais cargo comissionado em Porto Grande, anexando cópias de declaração e decreto de exoneração, datado de 10/08/2021.

Nada disse quanto aos fatos imputados ao senhor **CRISTIANO DA SILVA CHAGAS**. Requerendo ao final a substituição para a vaga de Conselheiro de titular e suplente pelo CRF/AP, bem como, a concessão de prazo que os conselheiros apresentem a documentação exigida para formalização da inscrição.

É o relatório, passa-se ao parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

O direito relacionado ao objeto do presente, vem primordialmente estruturado na Resolução Nacional nº 453 e Edital da Eleição, assim como, nas peças juntadas ao presente processo.

A Comissão Eleitoral em contato com a titular da secretaria de saúde obteve a informação de que o senhor **HELDER MORAIS DE SOUSA**, não mais ocupa cargo comissionado em Porto Grande, na condição de DIRETOR DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, pois foi exonerado em 10/08/2021, conforme cópia do decreto de exoneração anexada pela impugnada. Satisfazendo as exigências editalícias à época de sua inscrição como suplente pela entidade.

Ocorre que, não é o que acontece quanto ao senhor **CRISTIANO DA SILVA CHAGAS**, inscrito como titular pela entidade impugnada, que ao tempo de sua inscrição, e até o presente momento, exerce o cargo comissionado de DIRETOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, tal como depreende-se dos documentos juntados pelo impugnante, os quais não foram contestados pela parte impugnada.

De tal situação fática, temos que o CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, participou do processo eleitoral, concorrendo a uma vaga no Segmento Trabalhadores, tendo inscrito como membro titular pessoa com cargo de direção junto ao ente municipal.

A respeito de tal matéria, vejamos o teor da Resolução nº 453 do Conselho Nacional de Saúde:

VI - A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, por isso, um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos(as) Usuários(as) ou de Trabalhadores(as).

Na Terceira Diretriz, da supracitada resolução, desejaram os conselheiros nacionais quando da elaboração das normais que norteiam a formação dos conselhos de

saúde, não somente evidenciar o princípio da paridade de segmentos, com distinção e autonomia entres estes, mas sobretudo, garantir efetivo respeito e inviolabilidade a este princípio. Vedando expressamente que determinado segmento possa comprometer a defesa de seus interesses ao ter como representantes pessoas umbilicalmente ligadas a outro segmento.

A propósito, o presente pleito eleitoral tem entre suas regras expressa previsão sobre tal vedação em Edital:

Art. 4º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 50% de entidades e movimentos representativos de usuários; 25% de entidades representativas dos trabalhadores da área de saúde; e 25% de representação de governo e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Parágrafo Único: A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho Municipal de Saúde, por isso um profissional com cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS, ou como prestador de serviços de saúde não pode ser representante dos (as) usuários (as) ou de trabalhadores (as).

Neste sentido, a entidade, que desejando participar do processo eleitoral, obrigando-se a cumprir fielmente as regras editalícias, e mesmo assim inscreve como titular pessoa em condição proibida pelas normas norteadoras, não poderia participar da eleição, por deixar de satisfazer tais exigências.

Face ao exposto, não há outra medida, senão a desclassificação do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, do presente certame.

Resta prejudicado o pedido formulado pela parte impugnada de concessão de prazo para que os conselheiros apresentem a documentação exigida para formalização da inscrição, por razões óbvias: o período de inscrição do processo eleitoral já se findou. Ademais, a possível troca de conselheiros somente seria admitida, houvesse a entidade sido eleita regularmente, respeitando todas as regras norteadoras do certame. O que não foi o caso.

Dito isto, o parecer é no sentido de que a Comissão Eleitoral defira o pedido de impugnação formulado por MARCOS PANTOJA DE OLIVEIRA, inscrito no processo eleitoral pelo Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde – SINDESAÚDE.

Em consequência, declarada desclassificação do CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, surgirá uma vaga entre o Segmento Trabalhadores, que deverá ser ocupada pela primeira (entidade) suplente eleita no processo eleitoral no respectivo segmento, qual seja: Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde – SINDESAÚDE. Devendo constar os nomes do titular e suplente, no decreto municipal de nomeação das entidades e conselheiros.

CONCLUSÃO

Face ao exposto, este parecerista opina pelo acolhimento

do pedido de impugnação formulado por **MARCOS PANTOJA DE OLIVEIRA**, inscrito no processo eleitoral pelo Sindicato de Enfermagem e Trabalhadores da Saúde – SINDESAÚDE, em desfavor de CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA, que se inscreveu para participar da eleição do Conselho Municipal de Saúde de Porto Grande, pelo o Segmento Trabalhadores tendo como titular o senhor **CRISTIANO DA SILVA CHAGAS**, que ao tempo de sua inscrição, e até o presente momento, exerce o cargo comissionado de DIRETOR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, do Município de Porto Grande.

Este é o parecer. S.M.J.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

AMERSON DA COSTA MARAMALDE

4325 - OAB/AP

Aprova Parecer:

MARIA FRANCIDALVA COELHO DA SILVA
(x) SIM () NÃO

RAIMUNDA COUTINHO DE SOUZA
(x) SIM () NÃO

OSENA MARIA SALES SFAIR
(x) SIM () NÃO

HASH: 2021-0909-0006-6775

Secretaria de Administração

PORTARIA Nº 1548/2021 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO MAGISTERIO				
Cargo AUXILIAR EDUCACIONAL - ADMINISTRACAO ESCOLAR				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MARIA CAROLINA VEIGA DOS SANTOS	964446-6	23/02/2017	100,00
Cargo AUXILIAR EDUCACIONAL - APOIO PEDAGOGICO				

Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	ALEXANDRE AKYO TOMA	967018-1	06/06/2018	100,00
3	MARIA LUCIA MAIA DE SOUZA	111973-7	31/07/2018	100,00
Cargo ESPECIALISTA EM EDUCACAO - NUTRICAO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
4	ALYNNE CARDOSO DIAS	104701-9	05/04/2017	99,72
5	CIBELE DOS SANTOS PICANCO	104903-8	10/04/2017	100,00
Cargo ESPECIALISTA EM EDUCACAO - PSICOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
6	WESLEANY FABRICIA DUARTE FERREIRA	115516-4	25/04/2014	100,00
Cargo PEDAGOGO - SUPERVISAO ESCOLAR				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
7	ADRIANA CARLA SOUSA CRUZ	40296-6	21/09/2017	100,00
8	CHARLIE RITTER DE LIMA CARDOSO	93156-0	23/04/2008	100,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - ARTES				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
9	IVONE DE CASTRO DA SILVA	965671-5	14/07/2017	98,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - BIOLOGIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
10	VIVIANY MELO NEMER	86681-4	19/06/2018	100,00

Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - EDUCACAO ESPECIAL - GERAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
11	ARIANNE BEATRIZ CAVALCANTE GUIMARAES	110998-7	06/06/2018	96,11
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - EDUCACAO FISICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
12	FABIOLA DA SILVA BARREIROS	40062-9	28/03/2017	99,56
13	THIAGO ANDREWS DO CARMO RODRIGUES	122319-4	25/05/2015	99,33
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - HISTORIA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
14	ANTONIO RAIMUNDO DIAS LACERDA	116515-1	27/06/2014	99,56
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - LINGUA ESTRANGEIRA - ESPANHOL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
15	KAIUS VINICIUS TRINDADE PIRES DA COSTA	110589-2	09/04/2013	95,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - LINGUA ESTRANGEIRA - INGLES				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
16	MERCIA FERREIRA DE SOUZA	117826-1	06/06/2018	100,00

Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - LINGUA PORTUGUESA E LITERATURA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
17	MARCIO QUEIROZ BARBOSA	41575-8	01/12/2017	98,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - MATEMATICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
18	FLAVIA HERNAN TEIXEIRA BORGES MONTE	86865-5	26/06/2018	100,00
19	LESSIANE BARBOSA CASTELO	87051-0	28/03/2017	95,00
Cargo PROFESSOR CLASSE C1-40HS - QUIMICA.				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
20	WAGNER SILVA DO NASCIMENTO	86035-2	18/06/2018	100,00

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0910-0006-7022

PORTARIA Nº 1549/2021 - SEAD

O Secretário de Estado da Administração do Governo do Amapá no uso da competência que lhe foi delegada pelos Decretos nº 1497 de 16/10/1992 e 0422 de 30/01/2019, de acordo com o Decreto nº 0316 de 23/02/1994 que regulamentou o §1º do artigo 37, da Lei nº 0066, de 03/05/1993 e Decreto nº 1535 de 14/05/2018.

RESOLVE:

Homologar o resultado da Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório do(a)s servidor(a)s pertencente(s) ao Quadro de Pessoal Civil do Governo do Estado do Amapá, abaixo relacionado(s):

Grupo SIGRH - GRUPO SAUDE				
Cargo ASSISTENTE SOCIAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
1	MARINA MAGALHAES DE SOUZA SENIOR	108930-7	03/01/2013	95,11
Cargo AUXILIAR DE ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
2	MIRANEIDE MIRANDA NEGRAO	90515-1	26/04/2007	100,00
Cargo BIOMEDICO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
3	ANA CLAUDIA RODRIGUES DOS SANTOS	62485-3	24/02/2017	99,33
4	PAULO SERGIO BRAGA PENA	123290-8	27/08/2015	99,11
Cargo CONDUTOR VEICULOS URGENCIA/EMERGENCIA				

Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
5	ELIAS SILVA DE LIMA	965415-1	19/05/2017	98,00
Cargo ENFERMEIRO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
6	ANALU CARVALHO DE LAVOR	112677-6	24/07/2013	100,00
7	EDLI DE ARAUJO PINHEIRO CARVALHO	110376-8	02/03/2013	99,22
8	GRETCHEN JAKELANIA DA SILVA ALVES NUNES	86194-4	09/11/2017	99,78
9	MARCOS ANTONIO FERREIRA DA SILVA	114299-2	09/01/2014	95,00
10	MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS SANTOS	100398-4	10/07/2018	99,11
11	NADIA FERREIRA DE SOUZA	113592-9	12/12/2013	99,56
12	ZENIL MORAES DE SOUSA	34264-5	05/07/2017	98,00
Cargo FARMACEUTICO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
13	DARCIO ANGELO BRAZAO NUNES	123796-9	27/08/2015	96,00
14	DAYANNE ALMEIDA ARANHA	108976-5	03/01/2013	95,00
Cargo MEDICO - CIRURGIA GERAL				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
15	RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DE OLIVEIRA JUNIOR	93140-3	01/11/2017	100,00
Cargo MEDICO - NEONATOLOGISTA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
16	ERICA ARANHA DE SOUSA AYMORE	109787-3	03/01/2013	100,00
Cargo NUTRICIONISTA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
17	RACHEL DA SILVA COSTA	966126-3	11/12/2017	100,00
18	TAMMY CAROLINA SILVA DE CADENA	124508-2	24/10/2017	98,78
Cargo PSICOLOGO				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
19	LIDIANE COLARES DE FARO	110327-0	27/02/2018	99,22
Cargo TECNICO EM ENFERMAGEM				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
20	CARMEM MATILDES GUEDES DA SILVA	36488-6	01/01/2017	100,00
21	CLEZIANE SARMENTO DAMACENO	43537-6	05/06/2018	98,89
22	DJANE FABIOLA LEITE DOS SANTOS	109472-6	07/01/2013	85,67
23	RAIMUNDO DE OLIVEIRA RIBEIRO	113379-9	16/12/2013	93,00
Cargo TECNICO EM PATOLOGIA CLINICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
24	ORLANDO SILVA SOUZA	109308-8	11/01/2013	98,44

Cargo TELEFONISTA AUX. REGULACAO MEDICA				
Nº	Nome:	Matricula	Admissão	Pontos
25	RAFAEL DA COSTA DE OLIVEIRA	110012-2	10/01/2013	97,67

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0910-0006-7021

PORTARIA Nº 1551/2021 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, de 16/10/1992, 0422, de 30/01/2019, 2642, de 18/06/2007 e 1535, de 14/05/2018, e tendo em vista o contido no Processo nº 130101.0077.0294.0010/2021, RESOLVE:

Designar o servidor **Anderson da Silva Coimbra** para exercer em substituição o Cargo de Gerente Geral de Articulação Institucional/CDS3/SEAD, durante o impedimento da respectiva titular **Sanny Margareth Costa De Souza**, que se encontrará afastada por motivo de gozo de férias no período de 01/09/2021 a 30/09/2021.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0910-0006-7020

PORTARIA Nº 1552/2021 - SEAD

A Secretária de Estado da Administração do Governo do Amapá, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelos Decretos nºs 1.497, 16 de outubro de 1992, 0422, de 30 de janeiro de 2019, 2642, de 18 de junho de 2007 e 1535, de 14 de maio de 2018, e tendo em vista o contido no Processo Nº 130101.0077.0330.0151/2021,

RESOLVE:

Designar a Servidora **LUCIANA DREISE FIGUEIREDO DE SOUZA COSTA**, Assistente Administrativo do quadro efetivo de pessoal do Governo do Estado do Amapá, para exercer cumulativamente e em substituição o cargo de Chefe de Unidade/Unidade de Administração de Bens imóveis/Núcleo de Administração Patrimonial/Cordenadoria de Gestão Patrimonial e Logística, CDS-2/SEAD, durante o impedimento da respectiva titular **CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES**, que se encontra afastada por motivo de gozo de férias no período de 06/09/2021 a 21/09/2021.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.
SUELEM AMORAS TAVORA FURTADO
Secretária de Estado da Administração

HASH: 2021-0910-0006-7019

Universidade Estadual do Amapá**PORTARIA N. 363/2021-UEAP**

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1183.0018/2021 CPL - UEAP, de 09 de setembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Regilene de Andrade Viana Barros**, Secretária da CPL, para exercer, cumulativamente e em substituição, o cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação, durante o impedimento da titular **Andresa Façanha Oliveira**, que se afastará por motivo de gozo de férias no período de 14/09/2021 a 13/10/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0910-0006-7000

PORTARIA N. 364/2021-UEAP

A Reitora da Universidade do Estado do Amapá, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N. 2444 de 02 de julho de 2018, bem como pelo Estatuto da Universidade do Estado do Amapá,

Considerando o artigo 107 da Lei Nº 0066, de 03 de maio de 1993;

Considerando o Ofício Nº 250202.0077.1194.0003/2021 UF - UEAP, de 20 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER licença sem vencimento ao servidor **Bruno Guimarães Santana** – Mat. 0116717-0-01, para tratar de interesses particulares, no período de 01/10/2021 a 01/04/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Reitoria, em Macapá-AP, 09 de setembro de 2021.

Prof. Dra. Kátia Paulino dos Santos
Reitora

HASH: 2021-0910-0006-7001

Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá**PORTARIA N.º 122/2021-GAB/IEPA**

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 005/2021 – LASED/IEPA de 06 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **ADMILSON MOREIRA TORRES**, Pesquisador, **MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Pesquisador e **INDYHAIA NARAYANNE DA SILVA FAVACHO**, Técnico Agência Amapá, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Mazagão, Laranjal do Jari e Vitória do Jari, com objetivo de participarem de trabalhos de campo do Ponto Focal Geologia e Geomorfologia do Projeto Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá, no período de 08 a 15/10/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Setembro de 2021.

JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0910-0006-6989

PORTARIA N.º 123/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 006/2021 – LASED/IEPA de 06 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento dos servidores, **ADMILSON MOREIRA TORRES**, Pesquisador, **MARCELO JOSÉ DE OLIVEIRA**, Pesquisador

e **MARCOS HENRIQUE DE ABREU MARTINS**, Pesquisador, para viajarem da sede de suas atribuições em Macapá, até os municípios de Cutias do Araguari, Itauba, Porto Grande, Ferreira Gomes, Pedra Branca do Amapari e Serra do Navio, com objetivo de participarem de trabalhos de campo do Ponto Focal Geologia e Geomorfologia do Projeto Zoneamento Ecológico Econômico do Estado do Amapá, no período de 22 a 29/10/2021.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Setembro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0910-0006-6990

PORTARIA N º 124/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0032/2021 – DPCDT/IEPA de 07 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Código 70% do FGS-04 para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Porto Velho/RO, com objetivo de realizar atividades de campo do Projeto “Biomonitoramento e Controle Integrado de mosquitos do gênero *Mansonia*”, no período de 26/09 a 02/10/2021, Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Setembro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0910-0006-6991

PORTARIA N º 125/2021-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei nº 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 4476, de 15 de outubro de 2019 e tendo em vista o teor do Memo nº 0033/2021 – DPCDT/IEPA de 07 de Setembro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - Designar o deslocamento do servidor, **ALLAN KARDEC RIBEIRO GALARDO**, Diretor de Pesquisa Científica e Desenvolvimento Tecnológico, Código 70% do FGS-04 para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até o município de Paulínia/SP, com objetivo de realizar atividades de campo do Projeto “Avaliação da eletricidade e dinâmica de seleção de resistência utilizando o inseticida Fludora”, no período de 17 a 23/10/2021, Sem ônus para o Instituto.

Art.2º - Dê - se Ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Macapá, 10 de Setembro de 2021.
JORGE ELSON SILVA DE SOUZA
Diretor - Presidente

HASH: 2021-0910-0006-6992

Instituto de Pesos e Medidas do Amapá

Portaria nº. 024/2021/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº. 1908 de 04 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR os servidores **Enélio Ferreira Leite Junior** – Especialista em metrologia, **Edgar Coelho Pereira** - Especialista em metrologia, **Marcos Almir Vaz Pantoja**- Especialista em metrologia NS, **Daniel Viana Silva**- Especialista em metrologia, **André Marcel dos Santos Silva**- Especialista em Metrologia e **Gerson Conceição Gurjão** - Especialista em metrologia a se deslocarem da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os municípios de Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Porto Grande e Comunidades/ distritos vizinhos , para realização de interiorização de fiscalização no período de 13/09/2021 à 24/09/2021.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de setembro de 2021.
Cleiton Brandão da Rocha
Diretor Presidente do IPEM/AP
Decreto nº. 1908/2021

HASH: 2021-0910-0006-6974

Portaria nº. 025/2021/GAB/IPEM/AP

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições, consoante delegação de poderes do Governador do Estado do Amapá, nos termos do Decreto nº. 1908 de 04 de Junho de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR o servidor **Jefferson Barroso Santos** – Gerente de Núcleo a se deslocar da sede de suas atribuições em Macapá – AP até os municípios de

Serra do Navio, Pedra Branca do Amaparí, Porto Grande e Comunidades/ distritos vizinhos, para acompanhar o Diretor Presidente em viagem de interiorização da fiscalização no período de 13/09/2021 e 14/09/2021.

Art. 3º - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá (AP), 10 de setembro de 2021.

Cleiton Brandão da Rocha

Diretor Presidente do IPEM/AP

Decreto nº. 1908/2021

HASH: 2021-0910-0006-6995

Amapá Previdência**CONTRATO Nº 004/2021– AMPREV**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AMPREV, POR INTERMÉDIO DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV E A EMPRESA MARCO ZERO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP, PARA OS FINS ABAIXO DE CLARADOS.

Pelo presente instrumento, de um lado, a AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) nº03.281.445/0001-85, situada na Rua Bingo Uchôa, nº 10, Central CEP 68.900-090, Macapá –AP, neste ato representado por seu Diretor Presidente o Sr.**RUBENS BELNIMEQUE DE SOUZA**, brasileiro, Casado, Contador, Carteira de Identidade nº 2817612 SSP, CPF (MF) nº 631.928.702-06, nomeado pelo Decreto nº 3243, de 20 de Agosto de 2018, publicado no DOE/AP nº 6745, de 20 de Agosto de 2018, residente e domiciliado na Rua: Miguel Rodrigues Bittencourt – (Loteamento Parque Novo Mundo) Cabralzinho, Macapá/AP – CEP: 69.906.120, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **MARCO ZERO -SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP**, inscrita no CNPJ (MF) nº12.827.765/0001-89, com sede na Avenida Caramuru. Nº 1464, Bairro Buritizal, CEP: 68.902.100 Macapá -AP, neste ato representado por **LORRANA MOREIRA AMANAJAS**, portador da Carteira de Identidade nº 411776 – SSP/-AP e CPF (MF) nº 000.156.182-00, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente CONTRATO em regime de execução indireta, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei n.º 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei n.º 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2021 CPL/AMPREV, e seus anexos, constantes no Processo nº 2021.273.100147PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NOS SERVIÇOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO ECOPEIRAGEM, COM O FORNECIMENTO DE UNIFORMES E EQUIPAMENTOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

3.1. Fazem parte integrante deste CONTRATO, independentemente de sua transcrição, os documentos constantes no Processo nº 2021.273.100147PA, em especial, os abaixo relacionados:

Termo de Referência e apêndices;
Edital de Pregão Eletrônico nº 004/2021 CPL/AMPREV;
Pareceres Jurídicos da fase interna e externa;
Proposta da Contratada, adjudicada e homologada;
Resultado da Licitação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PREÇO

4.1. As despesas decorrentes ocorrerão no Programa de Trabalho: 09.122.005.2508 Manutenção de Serviços Administrativos e no elemento de despesa 3390.37.00.00 - "Locação de Mão de Obra, no sub-elemento: 3390.37.02.00 - Limpeza e Conservação", onde encontra-se saldo disponível para realização da referida despesa e Notas de Empenho nº 000232/2021 e 000233/2021, de, no valor de **R\$ 138.156,96 (Cento e Trinta e Oito Mil e Cento e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Seis Centavos)** e **46.052,32 (Quarenta e Seis Mil e Cinquenta e Dois Reais e Trinta e Dois Centavos)**, respectivamente, para sua devida execução.

4.2 O valor mensal da presente contratação será de **R\$ 46.052,32**, perfazendo o valor anual de **R\$ R\$ 552.627,84**, que será pago de acordo com a certificação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado após a regular prestação dos serviços, mediante o processamento normal de liquidação e liberação dos recursos financeiros pelo setor competente do órgão contratante;

5.2. É condição para o processamento do pagamento, a apresentação por parte da(s) empresa(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) referente(s) ao(s) serviço(s) regularmente prestado(s), acompanhada (s) obrigatoriamente dos documentos de habilitação perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, junto ao Fiscal designado pela CONTRATANTE para sua devida certificação, conforme disposto no Artigo 29 da Lei n.º 8.666/1993 e do Decreto Estadual n.º 1.278/2011, em seus Arts. 6º e 7º, incisos II e III, de acordo com o rol discriminado abaixo:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF, emitida pelo sítio da Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pelo sítio da Secretaria da Receita Federal (Negativa ou Positiva com Efeito Negativo);
- c) Certidão Débitos Trabalhistas - CNDT, emitida pelo site da Justiça do Trabalho (Negativa ou Positiva com Efeito Negativo);
- d) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Estaduais e a Dívida Ativa do Estado, emitida pela Secretaria Fazendária do Estado de domicílio da empresa ou outra correlata a esta e no caso de empresa do Estado do Amapá pelo sítio da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ (Negativa ou Positiva com Efeito Negativo);
- e) Certidão Negativa de Execução Fiscal, emitida pela Procuradoria Geral Municipal do domicílio da empresa ou outra correlata a esta e no caso de empresa do Estado do Amapá pela Procuradoria Geral de cada município ou órgão correlato (Negativa ou Positiva com Efeito Negativo);
- f) Certidão de Débitos Municipais ou Certidão do Mobiliário (relativa aos tributos Municipais e ISS) – emitida pela Prefeitura Municipal de Domicílio de cada empresa (Negativa ou Positiva com Efeito Negativo);
- g) Documento de Consulta de Optante pelo Simples Nacional (Caso a empresa seja Optante).

5.3. No ato de apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal dos serviços de limpeza, conservação e higienização executados, além da regularidade junto às Fazendas, a empresa deverá encaminhar a CONTRATANTE o rol de documentação discriminada abaixo:

- a) GFIP correspondente as Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais (INSS e FGTS), com comprovante de entrega/pagamento e recolhimento individualizado por empregado vinculado a execução contratual, relativas ao mês anterior ao serviço que se refere à Nota Fiscal/Fatura;
- b) Cópia do comprovante de depósito bancário na conta dos empregados, acompanhada da Folha de Pagamento, correspondentes ao mês da última Nota Fiscal/Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 5º do Artigo 31 da Lei n.º 8.212, de 24 de julho de 1991;
- c) Cópia da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;
- d) Relação nominal dos Empregados constando os seguintes dados: Local; CPF; Função; Data Admissão e Horário;

e) Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e vales-alimentação de cada empregado vinculado à execução contratual, caso haja a obrigatoriedade do pagamento, em caso da empresa fornecer o benefício alimentício, por intermédio de outra empresa que trabalhe com cartão magnético, deverá apresentar cópias dos respectivos comprovantes de crédito disponível nos cartões dos empregados.

5.4. O PAGAMENTO será creditado em favor da(s) empresa(s), através de ordem bancária, no Banco, Agência e Conta Corrente devidamente indicados pela empresa;

5.5. Caberá à(s) empresa(s) informar com clareza o nome do banco, assim como os números da respectiva agência e da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito dos serviços prestados;

5.6. A Administração reserva-se o direito de descontar da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) a serem pagas qualquer débito da empresa em consequência de penalidade aplicada

durante a execução contratual;

5.7. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e ao Ministério do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação estiverem com a validade expirada, bem como a empresa deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade e/ou o devido cumprimento de suas obrigações;

5.8. A Nota Fiscal/Fatura não aprovada pela administração será devolvida à empresa para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se os prazos estabelecidos para pagamento a partir da data de sua reapresentação;

5.9. A devolução do documento não aprovado em hipóteses e alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução dos serviços, ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e de mais obrigações decorrentes da execução do presente instrumento;

5.10. Será efetuada a retenção ou glosa (desconto) no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sempre juízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demanda;

d) Possua débito ou pendência de qualquer natureza em relação a prestação dos serviços contratados pela CONTRATANTE;

e) Possua débitos junto a órgãos Federais, Estaduais, Municipais e Fiscalizadores da Classe.

5.11. As comprovações de regularidade da empresa deverão corresponder ao período de execução e à mão de obra alocada para a prestação dos serviços.

5.12. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.13. Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento ou correção monetária do valor inicial.

5.14. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = IxNxVP, onde:

$I = \text{Índice de atualização financeira}; I = (TX/100)^{365}$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual (=6%); EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E QUANTIDADES

6.1.1. O objeto contratado deverá atender às especificações técnicas mínimas e quantidades descritas neste contrato e no Termo de Referência e seus anexos.

6.2. DESCRIÇÃO BÁSICA DOS SERVIÇOS

6.2.1. A contratada prestadora do serviço deverá disponibilizar a força de trabalho com dedicação exclusiva, para apoiar as atividades dos órgãos inerentes aos cargos no momento exato da demanda, dessa forma a contratação se dará por postos de serviços, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de horário, de forma que seja melhor para atender aos serviços e que não exceda a carga horária regulamentar (44 horas semanais), conforme Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 Número de Registro no MTEAP000006/2021;

6.2.2. A prestação de serviços objeto deste contrato compreende a execução destes nos postos de serviços, o fornecimento dos insumos necessários à execução, conforme especificações e quantitativos estabelecidos nos Anexos I e II do termo de referência;

6.2.3. Os serviços serão prestados por profissionais pertencentes ao quadro funcional da Empresa Contratada, nos locais de execução discriminados no Anexo II do Termo de Referência;

6.2.4. Os locais possuirão condições físicas apropriadas para o atendimento do objeto;

6.2.5. A prestação dos serviços deverá observar as normas regulamentadoras prescritas pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação complementar, além dos dispositivos contidos na Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais envolvidas na contratação;

6.2.6. Os serviços serão contratados com base no quantitativo de postos estimados conforme as demandas dos órgãos que receberão os serviços;

6.2.7. A prestação dos serviços objeto deste contrato, não gera vínculo empregatício entre os empregados da Empresa e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta;

6.2.8. Os serviços especificados neste contrato não excluem outros similares que porventura se façam necessários para boa execução das tarefas oralizadas;

6.2.9. Os serviços serão executados por profissionais capacitados.

6.3. DA JORNADA DE TRABALHO

6.3.1. A jornada de trabalho dos serviços contratados serão por determinação da Contratante, desenvolvidos no período diurno e administrativo, nos horários de 8h às 12h e das 14h às 18h, e aos sábados das 8h às 12h, todos relativos a função dos postos.

6.3.2. Jornada de trabalho compreenderá carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, podendo sofrer redução de carga horária a critério da Administração Pública, com característica de Jornada Reduzida nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 Número de Registro no MTE AP 000006/2021;

6.3.3. Para fins de cálculos laborais, e determinação do valor da hora trabalhada, será empregado o Salário Normativo descrito na Convenção Coletiva de Trabalho presente no item anterior, assim como os horários e funções descritas no quadro a seguir.

6.3.4. Das funções e horários a serem desenvolvidos:

ITEM	SERVIÇO	HORÁRIO
1	AGENTE DE LIMPEZA	44 (quarenta quatro) horas semanais, horário administrativo
2	COPEIRO	44 (quarenta quatro) horas semanais, horário administrativo

6.3.5. Para fins contratuais, os horários de trabalho e postos de serviço poderão sofrer alterações no caso de conveniência da Administração Pública, para atender as necessidades dos órgãos requerentes, devendo ser empregado para fins de cálculo a hora de trabalho expressa neste contrato, tanto para fins de redução da jornada de trabalho quanto para majoração desta jornada;

6.3.6. Os horários de trabalho e postos de serviço poderão sofrer alterações em seus quantitativos, para fins operacionais, nos caso de conveniência da Administração Pública, para atender as necessidades dos órgãos requerentes, devendo a Administração Pública comunicara CONTRATADA, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para que sejam tomadas as providencias necessárias, desde que obedecida a carga horária prevista no Decreto-Lei n.º 5.452/43 e definida neste contrato mediante aprovação da CONTRATANTE;

6.3.7. As jornadas de trabalho, sempre que possível, deverão anteceder ou suceder a dos servidores nas unidades administrativas e operacionais, de forma a evitar que a execução dos serviços interfira no atendimento de terceiros ou nas atividades internas das respectivas unidades.

6.4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.4.1. Os funcionários disponibilizados pela CONTRATADA deverão ser pontuais, ausentando-se apenas em casos excepcionais e com a devida autorização do setor responsável pela fiscalização do contrato;

6.4.2. Em caso de ausência por motivo de força maior, o funcionário da CONTRATADA deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE, para que seja solicitada a sua devida substituição, para que o posto de trabalho não fique descoberto o mais rápido possível;

6.4.3. Os postos de serviços não poderão ficar descobertos, e nas hipóteses das faltas legais, a empresa contratada deverá, no prazo máximo de 2 (duas) horas do início da jornada do profissional, providenciar a disponibilização de um substituto, cujas qualificações sejam iguais ou superiores àquelas definidas para o serviço contratado, sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;

6.4.4. Por necessidade dos serviços, devidamente justificada e tempestivamente comunicada, o horário da prestação dos serviços poderá ser alterado, levando em consideração o interesse da Administração e a legislação em vigor, sendo que não será permitida a execução de horas extras ou trabalhos em horário noturno.

6.4.5. Considerando o serviço contratado, a qualificação mínima para o desempenho das atividades, assim como as atribuições são as descritas no Termo de Referência.

6.5. DOS EQUIPAMENTOS, UNIFORMES E EPI'S

6.5.1. A empresa será responsável pelo fornecimento da mão de obra e simultaneamente pelo fornecimento de equipamentos, EPI's e uniformes discriminados neste contrato, bem como outros que se fizerem necessários a boa prestação dos serviços, obrigando-se a empresa contratada a executá-los prontamente, como parte integrante de suas obrigações, conforme condições a seguir.

6.6. DOS EQUIPAMENTOS

6.6.1. A CONTRATADA deverá manter nos locais indicados para prestação dos serviços os equipamentos, máquinas e ferramentas especificadas (incluídos todos os acessórios) nas quantidades constantes no Anexo II do termo de referência, em perfeitas condições de uso e funcionamento, de modo a evitar acidentes e prejuízos às instalações;

6.6.2. Os equipamentos, máquinas e ferramentas referem-se ao mínimo necessário para a realização dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento, máquina e ferramenta previstas e necessárias deverão ser fornecidas pela CONTRATADA sem ônus para a CONTRATANTE;

6.6.3. Todos os equipamentos, máquinas e ferramentas a disposição do serviço deverão ser de boa qualidade;

6.6.4. As luvas, máscaras e aventais e/ou qualquer outro material necessário à proteção dos empregados, utilizados no manuseio com produtos químicos, venenos para extermínio de pragas e quaisquer outros produtos tóxicos e nocivos à saúde humana, serão fornecidos pela empresa;

6.6.5. A empresa é responsável pela manutenção de todos os equipamentos, máquinas e ferramentas empregados na execução dos serviços, bem como por todos os insumos que se fizerem necessários ao seu pleno funcionamento, de modo a mantê-los sempre em perfeitas condições de uso e operação;

6.6.6. Os equipamentos, máquinas e ferramentas deverão ser substituídos, sem ônus para a Contratante, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito, que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a EMPRESA responsável pela guarda dos mesmos.

6.7. DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL –EPI'S

6.7.1. Deverão ser fornecidos pela EMPRESA os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's constantes deste contrato, sendo estes ditos essenciais à integridade física do trabalhador, não sendo permitida sua ausência na execução dos serviços, sob pena da EMPRESA sofrer as sanções determinadas neste contrato;

6.7.2. Os EPI's deverão ser efetivamente utilizados, quando de situações que necessitem de seu uso, ficando a EMPRESA responsável pela orientação da correta utilização dos equipamentos, bem como o Fiscal do Contrato de cobrar a utilização e o fornecimento dos mesmos;

6.7.3. Todos os EPI's a serem utilizados no serviço deverão estar de acordo com o disposto na NR 6 – Equipamento de Proteção Individual – EPI, e possuir Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho, conforme legislação em vigor;

6.7.4. Todo e qualquer empregado que se recuse a utilizar os EPI's nos serviços objeto deste Termo de Referência, nas condições do item anterior, deverá ser substituído no prazo de 24h (vinte e quatro horas), sendo considerada a sua atitude como inconveniente, imprudente e perigosa;

6.7.5. Os EPI's deverão ser substituídos, sem ônus para a CONTRATANTE, sempre que necessário, seja por desgaste natural ou defeito que impossibilite sua perfeita utilização, ou por extravio, ficando a EMPRESA responsável pela guarda dos mesmos.

6.7.6. A relação de Equipamentos de Proteção individual constante no quadro abaixo refere-se ao mínimo necessário para a execução dos serviços. Entretanto, qualquer outro equipamento necessário e/ou acréscimos nos quantitativos deverá ser fornecido pela EMPRESA e sem ônus para os órgãos contratantes.

RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI'S ANUALL POR AGENTE DE LIMPEZA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Óculos de proteção, incolor, com lente em policarbonato	Unidades	04
2	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex), cano longo, acabamento antiderrapante na palma, tamanhos relativo ao colaborador.	Par	36
3	Touca descartável, na cor branca, sanfonada, confeccionada em resina de polipropileno	Unidade	312
4	Máscara de proteção respiratória, descartável, para poeira e névoas, sem válvulas, material em polipropileno.	Unidade	312
RELAÇÃO MÍNIMA DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL- EPI'S ANUALL POR COPEIRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Óculos de proteção, incolor, com lente em policarbonato	Unidades	04
2	Luva de segurança, confeccionada em borracha natural (látex), cano longo, acabamento antiderrapante na palma, tamanhos relativo ao colaborador.	Par	36
3	Touca descartável, na cor branca, sanfonada, confeccionada em resina de polipropileno	Unidade	312
	Máscara de proteção respiratória, descartável, para poeira e névoas, sem válvulas, material em polipropileno.	Unidade	312

6.8. UNIFORMES

6.8.1. A Contratada deverá manter os profissionais obrigatoriamente uniformizados de forma condizente com o serviço a executar e identificado mediante uso permanente de crachá, com foto e nomes visíveis, a ser confeccionado pela própria Contratada;

6.8.2. A Contratada deverá fornecer até 5 (cinco) dias antes do início da execução e, posteriormente a cada 6 (seis) meses, considerando a data inicial do contrato, 2 (dois) conjuntos de uniforme para cada profissional, conforme especificação constante no quadro abaixo;

6.8.3. A EMPRESA poderá apresentar o modelo de seu uniforme para aceitação da CONTRATANTE, atendendo o quantitativo apresentado no quadro abaixo, definido de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

6.8.4. Os uniformes completos deverão ser fornecidos pela empresa Contratada aos funcionários na presença do Fiscal do Contrato, no início da prestação dos serviços, ou seja, no início do contrato. E, substituídos por novos, a cada 06 (seis) meses, devido ao desgaste provocado pelo uso constante, conforme quantidades mínimas exigidas na legislação em vigor, apresentado o respectivo recibo de entrega aos órgãos;

6.8.5. O custo com uniformes e equipamentos não poderá ser repassado aos profissionais, assim como não poderá ser exigida a devolução do uniforme usado quando proceder à entrega dos novos, só no fim do contrato;

6.8.6. As peças dos uniformes deverão ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, durável e que não desbote nem amasse facilmente;

6.8.7. Os uniformes, de todas as categorias, deverão conter o emblema da CONTRATADA, de forma visível, preferencialmente, na própria camisa.

6.8.8. A CONTRATADA deverá orientar o profissional quanto à responsabilidade pelo zelo e conservação do uniforme.

UNIFORMES – AGENTE DE LIMPEZA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR FUNCIONÁRIO(ANUAL)
1	Camisa confeccionada em poliviscose (poliéster 67%, viscose33%), mangas curtas, com gola redonda tipo flamel com largura do viés de 2,5mm, na cor usual e com emblema pintado da empresa.	Unidade	04
2	Calça confeccionada em tecido do tipo brim, na cor usual da empresa.	Unidade	04
3	Botina de Segurança, fechamento em elástico, confeccionado em couro básico, cor preta, modelo unissex.	Par	02
4	Meia, material em algodão, cano médio/longo	Par	04
5	Crachá de identificação	Unidade	01
UNIFORMES – COPEIRA			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA POR FUNCIONÁRIO (ANUAL)
1	Bata social, azul marinho com emblema da empresa bordado.	Unidade	04
2	Calça, confeccionada em tecido do tipo brim, na cor a combinar com a bata, modelo usual da empresa.	Unidade	04
3	Sapato	Par	02
4	Meia, material em algodão, cano médio/longo	Par	04
5	Crachá de identificação	Unidade	01

6.9. DO SALÁRIO NORMATIVO DAS CATEGORIAS

6.9.1. O salário normativo mensal de cada empregado, sem encargos, para efeito da confecção das Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, foi estabelecido com base no piso salarial da respectiva categoria, definido na Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, firmada entre o SINDICATO DAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO ESTADO DO AMAPÁ e o SINDICATODOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE PRESTAÇÃO

DE SERVIÇOS A TERCEIROS, COLOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE MÃO DE OBRA, TRABALHO TEMPORÁRIO, LEITUR, Número de Registro no MTE AP000006/2021;

6.9.2. Caso até a data de abertura do pregão entre em vigor norma que contemple alteração de valores no salário normativo mensal ora estabelecido, seja por determinação de novo salário mínimo ou nova Convenção Coletiva de Trabalho ou, ainda, outra norma coletiva aplicável, estas devem ser levadas em consideração pela Empresa na formulação de sua Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços a ser proposta durante o Certame.

6.10. DO INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.10.1. A CONTRATADA deverá implantar num prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após a assinatura do CONTRATO, a prestação do serviço contratado nos respectivos postos relacionados, nos horários já fixados de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Proceder ao pagamento do objeto contratado e regularmente executado pela(s) empresa(s), dentro do cronograma deliberação do financeiro pela Secretaria da Fazenda do Estado do Amapá (SEFAZ-AP), em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do Contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993;

7.1.2. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

7.1.3. Exercer a fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos materiais e da prestação dos serviços por meio de servidor(es) designado(s) para esse fim representando a Contratante e participando ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle da qualidade dos serviços, noticiando a Contratada, qualquer alteração ou anormalidade identificada durante a execução do serviço, ficando a cargo da Contratante notificar a empresa e elaborar processo administrativo para aplicação de penalidades previstas, quando o fato assim requerer;

7.1.4. Proporcionar meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste contrato, dos documentos que o acompanham e da legislação pertinente e em vigor;

7.1.5. Não permitir que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no contrato;

7.1.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.1.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.1.8. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

7.1.9. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual os trabalhos e já prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

7.1.10. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

7.1.11. Efetuar o pagamento das faturas, observando se a empresa encontra-se em dia com os documentos de fiscais e trabalhistas;

7.1.12. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada;

7.1.13. Assumir as despesas com a publicação de extrato do contrato no Diário Oficial do Estado e da União, conforme seja o caso;

- 7.1.14. Permitir livre acesso dos empregados da empresa às suas dependências para execução dos serviços e entrega dos materiais;
- 7.1.15. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da empresa;
- 7.1.16. Colocar à disposição dos empregados da empresa prestadora de serviços local para aguarda de uniforme e outros pertences necessários ao bom desempenho dos serviços;
- 7.1.17. Fornecer condições adequadas para instalações dos equipamentos, de acordo com as especificações dos serviços;
- 7.1.18. Comunicar oficialmente à empresa quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 7.1.19. Supervisionar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais e atestar as notas fiscais/faturas correspondentes;
- 7.1.20. Designar servidor (es) através de Portaria, a fim de realizar o acompanhamento do serviço contratado;
- 7.1.21. Conferir os, equipamentos, utensílios, ferramentas, e Uniformes a serem entregues pela empresa, através dos Fiscais do Contrato que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço;
- 7.1.22. Vistoriar e aprovar através do Fiscal do Contrato e dos demais servidores que serão devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do serviço, os equipamento e, Uniformes dos Funcionários a serem utilizados durante a prestação do serviço, conforme relação mínima discriminada no Termo de Referência, que deverá ser apresentada pela empresa, com as quantidades, espécies, pesos e volumes e entregues regularmente;
- 7.1.23. Elaborar relatório de acompanhamento mensal por meios dos servidores devidamente designados para fiscalização e acompanhamento do Contrato, registrando as ocorrências relativas aos serviços, o nome dos empregados faltosos (caso não haja substituição pela empresa), com o horário e o dia da falta, o número de substituições ocorridas no mês; O desempenho dos empregados da empresa; Os serviços realizados deverão ser avaliados, e esta avaliação deverá ser encaminhada à Divisão de Contratos e Convênios da Contratante para devida ciência, até o quinto dia do mês subsequente ao serviço executado; As informações registradas e conciliadas darão origem aos descontos nas faturas mensais, com eventual penalização a será plicada à empresa;
- 7.1.24. Não permitir que os empregados disponibilizados pela empresa, durante a execução do serviço, desempenhem funções que não as definidas em contrato e nos seus respectivos aditivos, e muito menos que sejam utilizados para a realização de tarefas particulares;
- 7.1.25. Disponibilizar instalações sanitárias para os empregados da empresa;
- 7.1.26. Destinar local para guardados materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à execução dos serviços;
- 7.1.27. Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a seu serviço para comprovar o registro de função profissional;
- 7.1.28. Realizar, quando legalmente autorizado, a retenção dos impostos e contribuições incidentes sobre a prestação do serviço/fornecimento de materiais, através da Diretoria de Orçamento e Finanças da Contratante;
- 7.1.29. Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia da GRF do FGTS com autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- 7.1.30. Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de: Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da relação dos Trabalhadores

Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

7.1.31. Exigir da empresa cópias dos comprovantes de pagamento dos salários, vales- transporte e auxílio alimentação dos empregados postos a disposição da Contratante; da folha individual de frequência de cada empregado vinculado à execução contratual e relação mensal do total de funcionários, contendo nº de CPF, data de admissão, função e local de execução do serviço;

7.1.32. Solicitar da empresa a Ficha de Registro dos Empregados e manter arquivado durante a vigência contratual.

7.2. A Contratada fica obrigada a:

7.2.1. Implantar no prazo após o recebimento da autorização para início dos serviços, a mão-de-obra no respectivo Posto, informando em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o Posto conforme estabelecido;

7.2.2. Fornecer, os uniformes e os materiais de trabalho complementares à mão-de-obra envolvida, de acordo com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho e na IN 05/17, observado o modelo adotado pela empresa;

7.2.3. Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação do Posto, no regime contratado, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

7.2.4 Apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações, no momento da assinatura do contrato, bem como quando solicitado pelo Contratante;

7.2.5 Toda a mão-de-obra oferecida que ficar trabalhando pela força do contrato decorrente deste contrato, deverá ter "nada consta" nas certidões criminais e cíveis;

7.2.6 Instruir a mão-de-obra quanto as necessidades de acatar as orientações do Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança e medicina do trabalho;

7.2.7 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento das atribuições, descritas neste contrato;

7.2.8 Registrar e controlar através do preposto diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do Posto em que estiver prestando seus serviços;

7.2.9 Arcar com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente ao Contratante a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS referente à força de trabalho alocada às atividades objeto deste contrato, sem o que, não serão liberados os pagamentos das faturas apresentadas para liquidação;

7.2.10 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser em vítimas seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade em geral;

7.2.11 Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, pertencentes ao acervo patrimonial do Contratante, decorrentes de culpa ou dolo seu ou de seus empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ao acompanhamento do Contratante;

7.2.12 Manter preposto aceito pela Administração, nas dependências da Contratante, para representá-la na execução do contrato;

7.2.13 Executar os serviços conforme especificações deste contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste contrato e em sua proposta;

7.2.14 Fornecer mão-de-obra capacitada, com idade correspondente ao serviço, para exercer as funções referentes ao objeto deste contrato.

7.2.15 Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

7.2.16 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

7.2.17 Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal a todos os empregados;

7.2.18 Providenciar senha para que o empregado tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;

7.2.19 Fixar domicílio bancário dos empregados terceirizados no Município no qual serão prestados os serviços;

7.2.20 Autorizar a abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação -, aberta no nome da CONTRATADA e por Contrato, unicamente para essa finalidade e com movimentação somente por ordem do Estado do Amapá, a fim de provisionar as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário e indenização compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13ºsalário;

7.2.21 Autorizar o repasse direto aos empregados da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, quando houver retenção de faturas por inadimplemento ou não apresentação de certidões pela CONTRATADA;

7.2.22 Manter empregado e matriculado em cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 5% (cinco por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento da Contratada, cujas funções demandem formação profissional, em cumprimento ao disposto na Lei n.º 10.097/2000, e na Instrução Normativa n.º 146, de julho de 2018, que regulamentam a contratação de aprendizes.

7.2.23 Ficam legalmente dispensadas do cumprimento da cota aprendizagem as microempresas e as empresas de pequeno porte, optantes ou não pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, assim como as entidades sem fins lucrativos que tenham por objetivo a educação profissional na modalidade aprendizagem, inscritas no Cadastro Nacional de Aprendizagem com curso validado, conforme disposto no art. 3º da Instrução Normativa n.º 146, de julho de 2018.

7.2.24 Apresentar juntamente com os originais da fatura, cópias da folha de pagamento e dos comprovantes de recolhimento do INSS/FGTS, correspondentes ao período de execução dos serviços e à mão-de-obra alocada para esse fim, por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, Guia da Previdência Social – GPS, bem como do recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, e dos demais comprovantes de regularidades junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal;

7.2.25 Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste contrato;

7.2.26 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato;

7.2.27 Manter o empregado no posto de trabalho, nos horários predeterminados pela Administração;

7.2.28 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.29 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

7.2.30 Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver a colocação de novo empregado, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, endereço residencial e telefone, colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

7.2.31 Fornecer aos seus empregados todos os benefícios e vantagens previstas na legislação e Acordo Coletivo de Trabalho;

7.2.32 Responsabilizar-se pela integridade de seus empregados na execução dos serviços, devendo manter durante a vigência do contrato seguro pessoal de seus empregados;

7.2.33 Providenciar, às suas expensas, o encaminhamento e o tratamento médico aos seus empregados designados à execução dos serviços contratados, em caso de doença, acidente de trabalho, mal súbito ou quaisquer outros acontecimentos de natureza;

7.2.34 Cumprir as normas de segurança da contratante, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal;

7.2.35 Pagar os salários de acordo com o piso resultante de acordo em Convenção Coletiva de Trabalho da categoria;

7.2.36 Emitir termo de compromisso específico para assinatura do empregado designado pela contratada, o qual se obrigará a cumprir as condições contratuais estabelecidas, bem como as normas de trabalho pertinentes aos servidores públicos da Contratante, especialmente as que resguardam a manutenção do sigilo e a veiculação de informações a que tiver acesso em decorrência do exercício da função, respondendo criminalmente, no caso de violação, conforme disposto nos arts. 153, 154, 325 e 326 do Código Penal;

7.2.37 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando pessoas portadoras de referência de boa conduta e idoneidade, atestado médico comprovando sua sanidade física e mental e atestado de antecedentes criminais atualizados, os quais ficarão de posse da contratada, com cópia autenticada junto aos arquivos da contratante, tendo ainda funções profissionais legalmente registradas sem suas carteiras de trabalho;

7.2.38 Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para reposição imediata nos casos de faltas, impedimentos, bem como, impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave, seja mantido ou retorne à atividade nos imóveis da contratante;

7.2.39 Substituir em 24 horas, sempre que exigido pela contratante e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento estejam em desacordo com os termos do contrato, ou seja, julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público, ou ainda entendida como inadequada para prestação dos serviços;

7.2.40 Propiciar aos empregados todas as condições necessárias para o perfeito desenvolvimento dos serviços;

7.2.41 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

7.2.42 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante;

7.2.43 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços noturnos imediatamente subsequente;

7.2.44 Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste contrato;

7.2.45 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;

7.2.46 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

7.2.47 Manter nas instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto deste contrato;

7.2.48 Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada decorrente da prestação dos serviços;

7.2.49 Reportar-se ao Fiscal de Contrato, ou ao preposto da administração em cada prédio sob sua responsabilidade,

quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas;

7.2.50 Receber as observações do Fiscal de Contrato, ou do preposto da contratante, relativas ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de treinamento e adequação de obra;

7.2.51 Fazer com que os usuários dos serviços recebam tratamento adequado, respeitoso e atencioso;

7.2.52 Instruir a mão de obra quanto à necessidade de acatar as orientações, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

7.2.53 Inspecionar os postos através de supervisores, no mínimo quinzenalmente, apresentando agenda anual de visitas;

7.2.54 Providenciar e manter permanentemente atualizado, o Livro de Ocorrências composto de duas partes com as seguintes finalidades:

a) Na primeira parte serão obrigatoriamente registradas pela contratada, as ocorrências observadas na execução dos serviços, as respostas às consultas formuladas pela Contratante e as soluções adotadas quanto às determinações recebidas;

b) Na segunda parte serão obrigatoriamente registradas pela contratante, as orientações dadas, as respostas às consultas formuladas pela contratada, o juízo formal sobre o andamento dos serviços, a qualidade da execução e as suas determinações.

7.2.55. Fornecer número de telefone fixo, fax, ou móvel e, e-mail, objetivando a comunicação rápida no que tange aos serviços contratados;

7.2.56. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante, seus bens ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização da contratante, pelo fiscal ou preposto, em seu acompanhamento;

7.2.57. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

7.2.58. Repor, no prazo de 30 (trinta) dias, qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados sendo que o valor do dano causado guardará conformidade com o preço de mercado, não sendo considerado o valor histórico do bem;

7.2.59. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à contratante e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de ação ou de omissão da Contratada ou de quem em seu nome agir;

7.2.60. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela contratante, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do contrato;

7.2.61. Manter os funcionários uniformizados, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e providenciando-os de Equipamentos e insumos, devendo providenciar a substituição completados uniformes de acordo com o que determina a convenção coletiva do prestador de serviço;

7.2.62. Apresentar mensalmente à Fiscalização, acompanhando as Notas Fiscais ou os Documentos de Cobrança, relatório que teste os serviços e o grau de satisfação com os mesmos, a ser providenciado junto ao responsável pela Unidade onde os serviços foram prestados, sob pena de suspensão do pagamento até o cumprimento desta exigência;

7.2.63. Fornecer, mensalmente, junto à apresentação da nota fiscal, todos os documentos exigidos pela fiscalização do contrato;

7.2.64. Comunicar à contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços contratados, que prejudiquem ou possam prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer a integridade de pessoas e do patrimônio público;

7.2.65. Assumir as despesas que incidiram ou venham a incidir sobre o contrato, com exceção da publicação de seu

extrato e dos Termos Aditivos pertinentes no Diário Oficial do Estado;

7.2.66. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante.

7.2.67. Proceder ao início dos serviços em prazo não superior a 05 (cinco) dias consecutivos, a contar da data de assinatura do Instrumento Contratual, no local estabelecido pelo Contratante. Caso o atendimento não seja feito dentro do prazo, a empresa ficará sujeita à multa contratual;

7.2.68. Envidará todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe forem confiados, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, no Edital de Licitação e no Instrumento Contratual e seus Anexos, ficando acordado que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização por parte da Contratante eximirá a Empresa de suas responsabilidades;

7.2.69. Responsabilizar-se integralmente pela prestação dos serviços e pelo fornecimento dos materiais necessários à sua execução, nos termos da legislação vigente.

7.2.70. Executar o serviço constante no termo de referência de acordo com as especificações e condições no Edital da Licitação e no Contrato;

7.2.71. Instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do contrato, e manter matriz, filial ou escritório na cidade de Macapá/AP, durante toda a vigência do Contrato, com condições adequadas para gerenciar a prestação de serviços, fornecendo o respectivo endereço, bem como os números de telefone fixo, móvel, fax e endereço eletrônico (e-mail), devendo atualizar todos os dados sempre que houver alteração;

7.2.72. Designar por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto(s) que tenham poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;

7.2.73. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela Contratante na execução do presente instrumento, atendendo, com a diligência possível, às determinações dos servidores designados pela Fiscalização, voltadas ao saneamento de faltas e correção de irregularidades verificadas;

7.2.74. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do Processo Licitatório;

7.2.75. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução dos serviços, salvo se houver anuência da Administração da Contratante;

7.2.76. A empresa não será responsável por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;

7.2.77. Caberá a empresa obedecer rigorosamente o disposto no Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A garantia da execução do contrato será nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666/93, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação;

8.2. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, o valor da garantia deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados;

8.3. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

8.3.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações previstas em contrato;

8.3.2. Prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

8.3.3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração da Contratante à Empresa.

8.4. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item acima, observada a legislação que rege a matéria;

8.5. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em depósito bancário, em conta específica com correção monetária, em favor da Contratante;

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento);

8.7. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a retenção dos pagamentos devidos à Empresa, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto a Conta Bancária especificada, com correção monetária, em favor da Contratante;

8.8. O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais;

8.9. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pela Contratante como objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Empresa;

8.10. Será considerada extinta a Garantia:

8.10.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração da Contratante, mediante Termo Circunstanciado, de que a Empresa cumpriu todas as Cláusulas do Instrumento Contratual;

8.10.2. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item acima, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

8.11. A contratante não executará a Garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

8.11.1. Caso fortuito ou força maior;

8.11.2. Alteração, sem prévio conhecimento da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;

8.11.3. Descumprimento das obrigações pela Empresa decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

8.11.4. Atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

8.12. Para efeitos da execução da Garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela Contratante à Empresa e/ou à Instituição Garantidora, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término de vigência do contrato;

8.13. A garantia deverá ser integralizada na mesma modalidade, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver redimensionamento do contrato ou repactuação de preços, de modo que corresponda a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

8.14. A perda da garantia em favor da Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, dar-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Em conformidade com os artigos 73 a 76 da lei 8.666/93, com alterações posteriores, o serviço será recebido da seguinte forma:

a) Provisoriamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da empresa. Que poderá ser dispensado por se tratar de serviço profissional, conforme art.74 da Lei 8.666/93;

b) Definitivamente: por servidor devidamente designado pela Fiscalização do Contrato, mediante Ordem de Execução de Serviços, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento provisório, observados o disposto no art.69 da Lei8.666/93.

9.2. Salvo disposições em contrário, os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto correrão por conta da empresa;

9.3. A Contratante rejeitará, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A prestação dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, devidamente designado como fiscal do contrato, de acordo como previsto no Art. 67 da Lei 8.666/93;

10.2. A fiscalização será exercida no interesse da contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa adjudicatária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;

10.3. A fiscalização durante a execução do contrato deverá também seguir as instruções do Anexo VIII-B da INMPDG nº05/2017, conforme segue:

10.3.1. Fiscalização inicial (no momento em que a prestação do serviço é iniciada):

a) Elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, divididos por contrato, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade (vale transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas;

b) Conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

c) O número de terceirizados por função deve coincidir como previsto no contrato administrativo;

d) O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;

e) Consultar eventuais obrigações adicionais constantes no DISSÍDIO COLETIVO para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio- alimentação gratuito);

f) Verificar a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

10.3.2. Fiscalização Mensal

10.3.2.1. A ser feita antes do pagamento da fatura

a) Elaborar planilha-mensal que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências;

b) Verificar na planilha-mensal o número de dias e horas trabalhados efetivamente. Exigir que a empresa apresente cópias das folhas de ponto dos empregados por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura;

c) Exigir da empresa, comprovantes de pagamento dos salários, vale-transporte e auxílio alimentação dos empregados;

d) Realizar a retenção da contribuição previdenciária (11% do valor da fatura) e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

e) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);

2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
3. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP(RE).
- f) Exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:
 1. Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
 2. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
 3. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
 4. Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP(RE).
- g) Exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

10.3.3 Fiscalização Diária

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo à risca a jornada de trabalho. Deve ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados. Deve-se combinar com a empresa a forma da compensação de jornada;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- d) Da mesma forma eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados;
- e) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

10.3.3.1 Fiscalização Procedimental

- a) Observar qual é a data-base da categoria prevista no Dissídio Coletivo de Trabalho (DC). Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados (gestante estabilidade acidentária).

10.4. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, devendo:

a) Observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;

b) Ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiver em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades sujeitas à que está sujeita a Contratada, garantido o contraditório.

10.5. A Fiscalização do contrato não permitirá, sob nenhuma hipótese, que empregados da licitante contratada executem tarefas em desacordo com aquelas estabelecidas no instrumento contratual;

10.6. A Fiscalização do contrato poderá exigir uma vez comprovada a necessidade, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada que, por justas razões, vier a desmerecer a confiança, e embarace a fiscalização ou ainda que venha a se conduzir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para qual lhe foram delegadas;

10.7. O Fiscal do contrato verificará o cumprimento por parte da Contratada, das obrigações e encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, exigir as devidas comprovações dos pagamentos de salários, encargos e obrigações;

10.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos deste Termo deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatária, sem ônus para a contratante;

10.9. As providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do contrato deverão ser comunicadas por este em tempo hábil à contratante, para a adoção das medidas necessárias à continuidade da execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

11.1 DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

11.1.1 Os preços da mão de obra serão repactuados, se assim couber, em decorrência de alterações nas Convenções ou Acordos Coletivos; ou na legislação trabalhista e previdenciária; nos termos da Instrução Normativa que regula este objeto;

11.1.2. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

11.1.2.1. Da data limite para apresentação das propostas, constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço, decorrentes do mercado, tais como, o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

11.1.2.2. Da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

11.1.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação;

11.1.4. As repactuações serão precedidas de solicitação da Empresa, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo, convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação;

11.1.5 A repactuação de preços serão formalizadas por meio de apostilamento, sendo que os novos valores contratuais decorrentes da repactuação produzirão efeitos:

11.1.5.1. A partir da ocorrenciado fato gerador que deu causa à repactuação;

11.1.5.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras, ou;

11.1.5.3. Em data anterior à repactuação, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa, podendo a data estipulada no instrumento para o início dos efeitos financeiros do reajuste salarial ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

11.1.6 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;

11.1.7 A Contratada deverá pleitear a repactuação antes da prorrogação da vigência do contratual ou do encerramento do contrato, sob pena do direito ser atingido pela preclusão administrativa.

11.2. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

11.2.1. Em caso de alterações contratuais, na forma do que dispõe o art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8.666/93 e objetivando a manutenção econômico- financeiro inicial do contrato, os preços ajustados entre as partes poderão ser alterados, mediante o instituto do REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, quando devidamente

comprovada a incidência na economia do contrato, de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, decorrentes de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extra ordinária e extracontratual, que neste caso será formalizado por TERMO DE ADITAMENTO;

11.2.2. Para que ocorra o reequilíbrio econômico-financeiro, a Empresa deverá solicitar atualização dos valores, elaborando, desta forma, nova Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços comprovando a alteração valores, para que se mantenha o equilíbrio econômico e para que o valor disponibilizado pela Contratante, para estes gastos, esteja compatível com os valores de mercado;

11.2.3. Os valores referentes aos serviços contratados, eventualmente, poderão ainda sofrer ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES, nos seguintes casos:

11.2.3.1. Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial, na hipótese de sobre vir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequência incalculáveis, retardadores ou impeditivo da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito, fato príncipe e fato da Administração, nos termos do art. 65, inciso II, “d” e § 5º, da Lei 8.666/93;

11.2.3.2. Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou ainda, quando ocorrer o fato do Príncipe previsto no art.65, § 5º, da Lei 8.666/93.

11.3.1 O reajuste dos preços, quando cabível, será realizado com base na variação do ÍNDICE DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO – IPCA, ou de outro índice normatizado que passe a substituí-lo, no período compreendido entre a data em que o preço proposto e adjudicado pela CONTRATANTE e a data em que o índice foi divulgado oficialmente e evidenciou a existência de circunstância provocadora de tal reajuste;

11.3.2. Será permitido o reajuste dos preços em relação aos uniformes e equipamentos fornecidos, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data da proposta a que ela se refere ou da data do último reajuste, quando assim for concedido, desde que comprovada a variação nominal dos preços praticados pela empresa prestadora do serviço de limpeza e conservação;

11.3.3. Em conformidade com o disposto nos Arts. 2º e 3º da Lei nº 10.192/01, o reajuste só poderá ocorrer nos contratos que tenham prazo de duração igual ou superior a 1 (um) ano, após decorrido 12 (doze) meses da apresentação da proposta pela empresa ou do orçamento a que ela se referir, se assim couber.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTA – DEPÓSITO VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS

12.1 Visando à garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a CONTRATANTE deduzirá do pagamento do valor mensal devido à CONTRATADA as rubricas de encargos trabalhistas relativas a férias, 1/3 constitucional, décimo terceiro salário e indenização compensatória do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como, os encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e décimo terceiro salário, e depositará exclusivamente em banco público oficial, em consonância com o disposto no art. 4º, do Decreto Estadual n.º 0935, de 22 de março de 2017.

12.2 Os depósitos mencionados no subitem anterior devem ser efetivados em conta- depósito vinculada, bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA unicamente para a execução do presente contrato, com movimentação somente por ordem da CONTRATANTE.

12.3 Do valor devido à CONTRATADA, serão retidos os valores para pagamento direto das verbas trabalhistas aos empregados, ou liberação direta, aos empregados, dos valores depositados na conta-depósito vinculada, bloqueada para movimentação, nas seguintes hipóteses:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao terço constitucional das férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao presente contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos décimos terceiros salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregados vinculados ao presente contrato;

d) Ao final da vigência deste contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

12.4 Para a liberação dos recursos da conta vinculada, para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento;

12.5 A CONTRATANTE expedirá, após a confirmação da ocorrência da indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, dirigida ao banco público oficial no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da CONTRATADA;

12.6 A CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, o comprovante dos pagamentos realizados para a quitação das obrigações trabalhistas;

12.7 A CONTRATANTE, fundamentado no art. 7º, do Decreto estadual nº.0935, de 22 de março de 2017, poderá efetivar o repasse direto aos empregados, da remuneração mensal não paga pela CONTRATADA, mediante empenho em nome da CONTRATADA, com a manutenção do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, mantida a mesma classificação orçamentária;

12.8 No cumprimento da regra discriminada no subitem anterior, a Nota de Liquidação e a Ordem Bancária de Crédito serão emitidas em nome dos empregados, individualmente considerados, com Cadastro de Pessoas Físicas e dados bancários próprios,

12.9 Em caso de movimentação da conta-depósito vinculada, a informação dos dados do empregado será encaminhada ao banco, para depósito diretamente na conta corrente do empregado,

12.10 Quando da apresentação da nota fiscal dos serviços, no caso de pagamento direto aos empregados, observar-se-á, em momento anterior, a retenção legal referente aos tributos devidos pela CONTRATADA;

12.11 Eventual saldo remanescente da conta-depósito vinculada somente será liberado à CONTRATADA após a comprovação da execução completa deste contrato e a quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 e Art. 29 do Decreto Estadual n.º 2.648/2007, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Amapá e será descredenciada do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais, a CONTRATADA que:

- a) Não mantiver a proposta;
- b) Convocada dentro do prazo de validade da sua proposta não assinar o contrato no prazo estabelecido, não aceitar ou retirar a nota de empenho;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Fornecer material que não atenda à especificação exigida no edital;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Fizer declaração falsa;
- i) Cometer fraude fiscal.

13.2. Para os fins da alínea “h”, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos Arts.

90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº8.666/1993.

13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total das obrigações, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para o CONTRATANTE;

Multa de:

b.1) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado/contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

b.4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, limitado a 10% (dez por cento), conforme detalhamento constante na Tabela 1;

c) Suspensão temporária de participar em licitação, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em relação ao órgão da administração ou entidade Contratante que a aplicou;

d) Impedimento de licitar e contratar como Estado do Amapá com o conseqüente descredenciamento do Cadastro Central de Fornecedores do Estado do Amapá, pelo prazo de até cinco anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

13.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art.87, III e IV da Lei n.º8.666, de 1993, a CONTRATADA que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.5. As sanções de advertência e impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados;

13.6 Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

2. CORRESPONDÊNCIA

1. GRAU

TABELA 1

1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3

TABELA 1

1	0,2% dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou causar danos físicos, lesão corporal ou consequências letais. Por ocorrência.	5
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	4
03	Manter funcionários sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	3
04	Permitir a presença de empregado sem uniforme, com uniforme manchado, sujo ou mau apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	1
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	2
06	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a presença prévia do contratante, por empregado e por dia;	3
ITEM	Para os itens a seguir, deixar de:	GRAU
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	1
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	2
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	1
10	Efetuar ao pagamento de salários, vales-transportes e/ou ticket-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, dentro dos prazos legais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por funcionário e por dia;	3
11	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	3
12	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência	2
13	Fornecer os uniformes para cada categoria, nas especificações e quantidades estabelecidas, por funcionário e por ocorrência;	2
14	Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência e seus Anexos não previstos Nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	3
15	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no Termo de Referência/contrato;	1
16	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de Obrigações a contratada;	1
17	Fornecer materiais, produtos ou equipamentos nas quantidades e qualidade exigidas no Termo de Referência.	1
18	Na primeira reincidência do item 10, o valor da multa será de 100% do grau 3 da Tabela 1 e a incidência caberá rescisão unilateral do contrato e será considerada inexecução parcial com aplicação da multa prevista na alínea "b" do item 2.2 desta Cláusula, combinado como item 2.3 da mesma cláusula.	

13.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas neste instrumento realizar-

se-á mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o rito previsto na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), e, subsidiariamente, o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 9.784/1999;

13.8. A competência para processamento das penalidades, antes da homologação da Licitação, é da Central de Licitações e Contratos. Após, a responsabilidade será do respectivo órgão CONTRATANTE.

13.9. Em atenção ao princípio da proporcionalidade, na estipulação das sanções, a autoridade competente, deverá considerar a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, o grau de comprometimento do interesse

público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas;

13.10. A CONTRATANTE poderá reter dos pagamentos devidos à CONTRATADA, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo à eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no Art.45 da Lei nº 9. 784/1999.

13.11. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.12. Aplicada à penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nas condições deste Edital, a licitante será notificada para efetuar o recolhimento do seu valor, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de sanção, houver indícios de prática de ato ilícito tipificado pela Lei n.º 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização–PAR.

13.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.15. As situações dispostas no art. 78 da Lei 8.666/1993 poderão ensejar, a critério da Administração, a rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. De acordo com o Art.77 da Lei nº8.666/1993, o não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento contratual, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto nas Penalidades, o direito de dá-lo por rescindido;

14.2. A rescisão se efetuará mediante notificação através de ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art.78 da Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores;

14.3. A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes modalidades, consoante estabelece o Art.79 da Lei nº8.666/1993 e alterações posteriores:

a) Unilateralmente, a critério exclusivo do CONTRATANTE, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, entregue diretamente ou via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para este nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII, do Art. 78 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula “Das Penalidades”;

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

e

c) Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

14.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor do CONTRATANTE;

14.5. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços;

14.6. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

15.1 Nos termos da Instrução Normativa n.º 5/2017, atualizada, a contratada deverá adotar as seguintes providências:

15.1.1. Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pela Administração, na fonte geradora, e a coleta seletiva do papel para reciclagem, promovendo sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, nos termos da IN n.º 06, de 3/11/1995, e do Decreto n.º 5.940/2006, ou outra forma de destinação adequada, quando for o caso;

15.1.2 Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva;

15.1.3. A Administração Pública obriga a empresa contratada a implantar na execução dos serviços boas práticas ambientais, as especificações dos insumos necessários para a execução do serviço devem atender às normas ambientais vigentes, principalmente no que tange ao uso de produtos biodegradáveis;

15.1.4. Deverão ser adotadas pela empresa todas as normas federais, estaduais e municipais quanto aos critérios de preservação ambiental, além das orientações das entidades públicas que versem sobre a matéria, dentre as quais, as seguintes:

15.1.5. Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados

constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR-15448-1 e 15448-2;

15.1.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

15.1.7. Que os produtos utilizados na prestação dos serviços devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;

15.1.8. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

15.1.9. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA n.º 257, de 30 de junho de 1999;

15.1.10. Adotar boas práticas de otimização de recursos/redução de desperdícios/menor poluição, tais como:

a) Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;

b) Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;

c) Racionalização/economia no consumo de energia elétrica.

15.1.11. Utilizar lavagem com água de reuso ou outras fontes, sempre que possível (águas da chuva, poços cuja água seja certificada de não contaminação por metais pesados ou agentes bacteriológicos, minas e outros).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002; na Lei nº 8.666/1993, subsidiariamente, ao contida na Lei nº 8.078/1990 (CDC); demais normas aplicáveis e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de

17.1. O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

18.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 08/09/2021 e encerramento em 08/09/2022 podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 60 (sessenta) meses e já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo e numerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- b) A contratada não tenha sofrido qualquer punição de natureza pecuniária;
- c) O contrato permaneça economicamente vantajoso para a administração;
- d) A administração ainda tenha interesse na realização do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável.

E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes contraentes na presença de 02 (duas) testemunhas.

AMAPÁ PREVIDÊNCIA – AMPREV

Rubens Belnimeque de Souza

Contratante

MARCO ZERO SERVIÇO E CONSTRUÇÕES LTDA EPP

Lorrana Moreira Amanajas

Contratada

Testemunha 1 _____

CPF: _____

Testemunha 2 _____

CPF: _____

HASH: 2021-0910-0006-6981

PORTARIA Nº 186/2021 – AMPREV

O Diretor Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3243, de 20 de agosto de 2021, conforme o ofício nº 130204.0077.1574.0090/2021 – DIM/AMPREV.

RESOLVE:

Designar a colaboradora **Lorena Lima Castelo Dias**, Analista Previdenciária para responder em substituição pela Chefia da Divisão de Controle de Mercado da Amapá Previdência/AMPREV, durante o impedimento do Titular **Carlos Roberto dos Anjos Oliveira**, que entrará em gozo de férias, no período de 21 a 30/09/2021.

Macapá/AP, 09 de setembro de 2021.

Rubens Belnimeque de Souza
Diretor Presidente

HASH: 2021-0910-0006-6982

Instituto de Terras

PORTARIA Nº 65/2021-GAB/AMAPÁ TERRAS

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS

DO ESTADO DO AMAPÁ-AMAPÁ TERRAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 3.974 de 11 de setembro de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor **WESLYN IVAN CHAVES FIGUEIREDO** Gerente do Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação, para atuar como Fiscal do Processo nº 0035.0333.1961.0002/2021/2021 - NAF/APTERRAS - aquisição de Suprimentos de Informática, que ficará responsável pelo recebimento e certificação da nota fiscal.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO DE TERRAS DO ESTADO DO AMAPÁ – AMAPÁ TERRAS.

Macapá-AP, 09 de Setembro de 2021.
JULHIANO CESAR AVELAR
Diretor – Presidente
Decreto nº 3974 – 11/09/2019

HASH: 2021-0910-0006-6980

Companhia de Água e Esgoto do Amapá

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021 – CAESA Processo Administrativo nº 00201.0005.2286.0159/2020 – DIROP/CAESA. Tendo o processo Licitatório obedecido os trâmites legais e principalmente as regras das Leis nº 10.520/2002, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, HOMOLOGO o Pregão Eletrônico em epígrafe, Objeto: à contratação de empresa para o fornecimento de peças de reposição, para bombas dosadoras de produtos químicos modelo GR11-250 – GIROMATIC, da marca FILTRÁGUA, pertencentes à COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO ESTADO DO AMAPÁ – CAESA, sendo ADJUDICADO em favor da Empresa **HT EQUIPAMENTOS EIRELI** CNPJ. Nº 03.524.027/0001-71 no valor global de **R\$ 385.480,00 (trezentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e oitenta reais)**. Data da assinatura: 20/08/2021

Macapá-AP, 08/09/2021.

Valdinei Santana Amanajás
Diretor-Presidente da CAESA

HASH: 2021-0908-0006-6719

Agência de Fomento do Amapá

PORTARIA Nº 065/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar **MARIA KATIE SOARES DA COSTA** do cargo comissionado de Gerente de Contabilidade da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 08 de setembro de 2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0910-0006-6950

PORTARIA Nº 068/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear **CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA**, para o cargo comissionado de Gerente de Gestão de Pessoas da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 08 de setembro de 2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0910-0006-6952

PORTARIA Nº 066/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Exonerar **MAIZA VILHENA DE SOUZA** do cargo comissionado de Gerente de Gestão de Pessoas da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 08 de setembro de 2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0910-0006-6944

PORTARIA Nº 067/2021 – AFAP

O Diretor Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A – AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 4966, de 31 de dezembro de 2018 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Nomear **MAIZA VILHENA DE SOUZA**, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal da AFAP, Art. 27 § 1º do Estatuto Social, para o cargo comissionado de Gerente de Contabilidade da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, a contar de 08 de setembro de 2021.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A – AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2021.
FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP

HASH: 2021-0910-0006-6940

Companhia de Eletricidade do Amapá**PORTARIA Nº 180 /2021 – PR/CEA**

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

R E S O L V E

EXONERAR **TARCISIO OLIVEIRA FELIX**, do Cargo Comissionado de Assessor IV, desta Empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 08 de setembro de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente

HASH: 2021-0910-0006-7012

PORTARIA Nº 178 /2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

R E S O L V E

EXONERAR **FABIOLA SOARES DE ALMEIDA**, da Função Gratificada interina de Gerente de Segurança do Trabalho- DGPM, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2021.

Marcos do Nascimento Pereira
Presidente

HASH: 2021-0910-0006-7016

PORTARIA Nº 181/ 2021– PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e Ato da Presidência nº. 001/2017 de 02/10/2017 e,

CONSIDERANDO que **MARIA APARECIDA DOS SANTOS SALOMÃO**, Superintendente de Projetos Sociais-SPS, estará de férias no período de 01/09 a 30/09/2021 (30 dias), conforme C. I. nº 015/2021- SPS/DG de 27/08/2021,

R E S O L V E

NOMEAR, **EDMUNDO ELIUÇO DE SOUZA PINHEIRO**, para exercer a Função Gratificada de Superintendente de Projetos Sociais-SPS, durante o impedimento do titular, cumulativamente com seu cargo.

ESTA PORTARIA tem vigência no período de 01/09 a 30/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 02 de setembro de 2021.
Arnaldo Santos Filho
Diretor de Gestão

HASH: 2021-0910-0006-7013

PORTARIA Nº 179 /2021 – PR/CEA

O Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá – CEA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social em vigor e;

CONSIDERANDO que compete a esta Presidência o ato para nomeação e exoneração para Cargos Comissionados e Funções Gratificadas;

R E S O L V E

NOMEAR **MARINETE GOMES MONTEIRO** para exercer a Função Gratificada de Gerente de Segurança do Trabalho-DGPM, desta empresa.

ESTA PORTARIA tem vigência a partir de 01/09/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Macapá-AP, 31 de agosto de 2021.
Marcos do Nascimento Pereira
Presidente

HASH: 2021-0910-0006-7015

PUBLICIDADE

Mês de
prevenção
Setembro Amarelo
ao suicídio





Ministério Público

PREGÃO ELETRÔNICO. Nº 019/2021

Resultado Final/Termo de Adjudicação

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para aquisição futura e eventual de **PNEUS** novos.

item 2 (PNEU RADIAL, dimensões 195/75 R-16) - Qt: 08.
Valor unit.: **580,00** Valor Total: **R\$ 4.640,00**.

item 5 (PNEU RADIAL, dimensões 205/55 R-16) - Qt: 20.
Valor unit.: **380,00** Valor Total: **R\$ 7.600,00**.

item 6 (PNEU RADIAL, dimensões 195/60 R-15) - Qt: 64.
Valor unit.: **378,00** Valor Total: **R\$ 24.192,00**.

Empresa vencedora dos itens 2, 5 e 6: **AP PNEUS EIRELI**,
CNPJ: 35.687.943/0001-19.

Os atos inerentes ao presente certame encontram-se disponíveis no site www.gov.br/compras, UASG nº 925037, e nos autos do processo 20.06.0000.0003539/2021-55. Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo à **ADJUDICAÇÃO** do objeto à licitante vencedora por atender a todas as exigências do edital.

Macapá-AP, 23/08/2021.

JOSILENE PINHEIRO DA SILVA
Pregoeira/MPAP

TERMO DE ADJUDICAÇÃO (ITENS 1, 3 e 4) E HOMOLOGAÇÃO - PE 019/2021

O Secretário Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93 subsidiária, após análise do recurso, resolve **ADJUDICAR** o objeto à empresa **AP PNEUS EIRELI**, vencedora dos ITENS 1, 3 e 4, conforme abaixo especificado, assim como **HOMOLOGAR** o julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº. 019/2020-MPAP, realizado pela Pregoeira Josilene Pinheiro da Silva no sistema do Comprasnet (www.gov.br/compras, UASG nº 925037), conforme especificado no Resultado Final da Licitação constante nos autos do processo nº

20.06.0000.0003539/2021-55, por atender a todas as exigências editalícias.

item 1 (PNEU RADIAL, dimensões 215/75 R-17.5) - Qt: 12. Valor unit.: **1.138,00** Valor Total: **R\$ 13.656,00**.

item 3 (PNEU RADIAL, dimensões 265/65 R17) - Qt: 08.
Valor unit.: **960,00** Valor Total: **R\$ 7.680,00**.

item 4 (PNEU RADIAL, dimensões 265/70 R-16) - Qt: 48.
Valor unit.: **832,00** Valor Total: **R\$ 39.936,00**.

Macapá-AP, 10 de setembro de 2021.

Homologo, na forma da Lei nº 10.520/02.

ALEXANDRE FLAVIO MEDEIROS MONTEIRO
Promotor de Justiça - Secretário-Geral /MPAP

HASH: 2021-0910-0006-6999

Prefeitura Municipal De Santana

##ATO AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2021-CPL/CL/PGM/PMS

Processo Administrativo nº 4837/2021-PMS

##TEX O MUNICÍPIO DE SANTANA torna público aos interessados o lançamento de certame público que tem como objeto a **REFORMA DA PRAÇA CÍVICA DO MUNICÍPIO DE SANTANA**, conforme quantidades, especificações e condições definidas no Projeto Básico e demais anexos do edital, cuja data de abertura das propostas ocorrerá no dia 01/10/2021, às 10h:00m, horário local, na sala de certames da Central de Licitação do Município, localizada na Av. Santana, Nº 2975, Bloco B, altos, Bairro Paraíso, mesmo endereço onde o instrumento convocatório e seus anexos necessários à formulação de propostas poderão ser adquiridos por meio digital (pendrive), no horário de 07h:30min às 13h:30m. Ou, por meio de solicitação ao **e-mail: cpl_santana@hotmail.com**.

##DAT Santana-AP, 10 de setembro de 2021

##ASS MARCOS SENA DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL/CL/PGM/PMS

HASH: 2021-0910-0006-6986

Prefeitura Municipal De Tartarugalzinho

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021– CPL/PMT

Processo Nº 2349.025/2021-SEMED/PMT Objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E UNIDADES ESCOLARES VINCULADAS**, que estará disponível no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**. Início do Acolhimento das Propostas: será do dia 13/09/2021 às 12h00min (horário de Brasília).

Abertura das Propostas e habilitação: 28/09/2021, às 10h (horário de Brasília).

Início da sessão de disputa: 28/09/2021, às 11h00min (horário de Brasília).

Número da licitação: 894120. Informações e o edital completo e demais anexos poderão ser solicitados pelo **e-mail: pregoiropmt@gmail.com**

Tartarugalzinho-AP, 08 de setembro de 2021.
Alaci Pereira Sacramento Júnior
Pregoeiro CPL/PMT
Portaria 076/2021- GAB/PMT

HASH: 2021-0910-0006-6956

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2021–CPL/PMT.

HOMOLOGO E ADJUDICO o Julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT referente ao Processo Nº 648.062/2020 – SEMIOS/PMT na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** nº 006/2021-CPL/PMT dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no inciso VI, do art. 43, da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores, e conforme o que consta do Processo nº 648.062/2020 – SEMIOS /PMT;

RESOLVE:

I. Homologar o objeto desta licitação em favor da empresa **J.P.E.P. CONSTRUÇÕES EIRELI-EPP**, a qual apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração, tudo conforme o exposto no presente termo, que fica fazendo parte indissolúvel do Processo nº 648.062/2020 – SEMIOS/PMT;

Descrição do Objeto	Prazo de Execução	Valor Global
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE ESCOLA MUNICIPAL NO BAIRRO NOVO II, CONFORME CLÁUSULA PRIMEIRA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO Nº 042/PCN/2018, NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO/AP	270 dias	R\$ 1.630.657,47

II.Homologar e Adjudicar o julgamento proferido pela Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMT, referente a Tomada de Preços nº 006/2021 – CPL/PMT, cujo objeto encontra-se descrito acima.

III.Pelo presente, a empresa vencedora do certame supramencionado fica informada da decisão estabelecida neste Termo de Homologação e Adjucação.

Tartarugalzinho-AP, 02 de setembro de 2021.
BRUNO MANOEL REZENDE
Prefeito

HASH: 2021-0910-0006-6955

Publicações Diversas

COMPANHIA DOCAS DE SANTANA

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-CDSA

A Companhia Docas de Santana -, por intermédio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela portaria 076/2021, torna público aos interessados que realizará o cancelamento da licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica nº 889973, modo de disputa aberto e fechado, do tipo Menor preço, **AQUISIÇÃO DE PNEUS**; prevista para ocorrer dia 09.09.2021, devido a impossibilidade de alteração do tipo de disputa inserida no sistema do licitações-e.

Santana-AP, 09 de setembro de 2021.
Uélliton Nogueira da Silva
Pregoeiro

HASH: 2021-0910-0006-6945

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021-CDSA

A Companhia Docas de Santana -, por intermédio de seu

Pregoeiro e Equipe de Apoio, designada pela portaria 076/2021, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade de Pregão na forma eletrônica, modo de disputa aberto e fechado, do tipo Menor preço, **AQUISIÇÃO DE PNEUS; INÍCIO ACOLHIMENTO PROPOSTAS:** a partir da publicação no diário oficial Diário do Estado do Amapá, e no site **www.licitacoes-e.com.br** até às 08h, do dia 24 de SETEMBRO de 2021, **ABERTURA DAS PROPOSTAS:** às 8h do 24 de SETEMBRO de 2021. **DATA E HORA DA DISPUTA:** às 9h, do 24 de SETEMBRO de 2021, todos horários de Brasília-DF. Obtenção do Edital: no endereço eletrônico **www.licitacoes-e.com.br**. Licitação nº 894859. Informações: **e-mail: cpl@docasdesantana.com.br;**

Santana-AP, 09 de setembro de 2021.
Uélliton Nogueira da Silva
Pregoeiro

HASH: 2021-0910-0006-6946

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021-CDSA;
DISPENSA LICITATÓRIA Nº 023/2021-CPL/CDSA;**

PROCESSO Nº 047/2021-CDSA

DAS PARTES: Contratante: **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**. Contratada: **D. DOS SANTOS ARAUJO** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/16 e alterações posteriores, Dispensa Licitatória nº 023/2021-CPL/CDSA e o que constar no Processo nº 047/2021-CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO: O objeto deste instrumento consiste na contratação de clinica credenciada para realização de exames psicológicos visando a avaliação de aptidão psicológica para emissão do porte de arma de fogo para os servidores lotados na US (unidade de segurança) da CDSA

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de **R\$ 5.277,80 (cinco mil duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotações orçamentárias para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrão por conta da Receita Operacional da CDSA, na Rubrica: 02.05.03 – Serviços Técnicos Profissionais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, EXECUÇÃO E ALTERAÇÃO: O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo

ser prorrogado por igual período, conforme dispõe o artigo 71 da Lei nº 13.303/2016, contados a partir de sua celebração.

ASSINAM: Contratante Edival Cabral Tork (Diretor Presidente da CDSA-Decreto nº 026/2021-GAB/PMS) e Contratada **Daiane dos Santos Araujo** (Proprietária – **D. dos Santos Araújo**).

Data da Assinatura: 01 de setembro de 2021.

Edival Cabral Tork

Diretor Presidente – CDSA

HASH: 2021-0910-0006-6948

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021-CDSA;
DISPENSA LICITATÓRIA Nº 026/2021-CPL/CDSA;**

PROCESSO Nº 017/2021-CDSA

DAS PARTES: Contratante: **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**. Contratada: **F V TAVARES EXTINTORES EIRELLI** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Lei 13.303/16 e alterações posteriores, Dispensa Licitatória nº 026/2021-CPL/CDSA e o que constar no Processo nº 017/2021-CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O objeto deste instrumento consiste na contratação de empresa especializada em serviços de manutenção e recarga de equipamentos de combate a incêndio da Companhia Docas de Santana, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência, parte integrante do Processo nº 017/2021-GAB/CDSA, gerador deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO: O preço global dos serviços objeto deste Contrato, já incluídos todos os seus custos, será de **R\$ 29.977,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta e sete mil reais)**.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A dotação orçamentária para cobrir as despesas oriundas deste contrato correrá por conta da Receita da Companhia Docas de Santana – CDSA, na Natureza de Despesa 02.05.03 – Serviços Técnicos Profissionais, 02.05.06 – Manutenção e conserto de máquinas e equipamentos, 02.09.05 – Equipamentos de proteção, segurança e socorro.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA: Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, ou até atingir o limite estipulado pelo Termo de Referência gerador do presente documento, contados da data de sua assinatura.

ASSINAM: Contratante Edival Cabral Tork (Diretor Presidente da CDSA-Decreto nº 026/2021-GAB/PMS) e

Contratada **Fabiane de Vilhena Tavares** (Proprietária – **F. V.TAVARES EXTINTORES EIRELLI**).

Data da Assinatura: 02 de setembro de 2021.

Edival Cabral Tork
Diretor Presidente – CDSA

HASH: 2021-0910-0006-6943

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 011/2020-CDSA

PROCESSO Nº 070/2021-CDSA

DAS PARTES: Contratante: **COMPANHIA DOCAS DE SANTANA**. Contratada: **CANTUARIA E CIA LTDA** resolvem celebrar o presente Contrato, subordinado à legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.303/2016.

DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 37, XXI, da CF/1988; Lei nº 13.303/2016 e suas alterações posteriores e o que constar no Processo nº 070/2021-GAB/CDSA.

CLÁUSULA PRIMEIRA-DAS CLÁUSULAS MODIFICADAS: A Cláusula do Contrato nº 011/2020- CDSA, a seguir listada, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo anteriormente estabelecido para mais 12 (doze) meses, excepcionais, contados a partir de 09.09.2021, conforme artigo 71 da Lei nº 13.303/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA-DAS DEMAIS CLÁUSULAS: Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições que não tenham sido alteradas ou de qualquer forma modificadas pelo presente Termo Aditivo.

ASSINAM: Contratante Edival Cabral Tork (Diretor Presidente CDSA- Decreto nº 026/2021-PMS) e Contratada **Paulo Sergio da Silva Melo (CANTUARIA E CIA LTDA)**

DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2021.

EDIVAL CABRAL TORK
Diretor Presidente da CDSA

HASH: 2021-0908-0006-6724

COLÉGIO ALBERT EINSTEIN LTDA

ALUNOS FORMADOS NO COLEGIO ALBERT EINSTEIN/EJA

O **COLEGIO ALBERT EINSTEIN** - Base legal de Reconhecimento da Instituição de Ensino Parecer nº 034/2019 Resolução nº 081/2019- CEE-AP, CNPJ nº 06.138.430/0001-50, através do seu Administrador Mantedor, vem tornar público a lista de formados no ensino médio na modalidade de educação jovens e adultos desta instituição escolar.

Kellen Fabiana Gois, Kellen Maria Murilo, Kelli Cristina De Paula, Lais França De Jesus, Larissa Jacomo Rodrigues, Larissa Trentini Lopes, Leandro Candido Alves, Leandro Renato Ranieri De Castro, Leonardo Nukamoto Ferreira, Leonardo Saccomanno Silva, Leticia Fernandes Batista, Lilian Izilda Fluchima, Linda Ines Alves De Ramos, Lindinara Da Conceição Da Silva, Lindomar João Homa, Lorranya Valencio Ribeiro Da Silva, Losangela Barboza Da Cruz, Luana Freitas Dos Santos, Luana Oliveira Barbosa, Luca Gabriel Macre De Oliveira, Lucas Francisco Dos Santos Aprigio, Lucas Geraldeli Da Silva, Lucas Nunes De Almeida, Lucas Silva Souza, Lucas Tadeu Dos Santos Mesquita, Luciana Alves Fortunato, Luciano Goulart Batista, Luciene Alves De Carvalho, Lucilene De Oliveira Da Silva, Lucilene Gomes Pereira, Luis Beserra Soares Filho, Luiz Felipe Salvador Nogueira, Maiara Da Rosa Hansen, Manoel Dos Reis Oliveira, Manuela Reis Bispo, Marcella De Oliveira Valentim, Marcelo Jose Dos Santos, Marcelo Nunes Camilo, Marcia Rejane Gonçalves Recktenwald, Marcineia Ferraz Dos Santos, Marcio Teixeira Da Silva, Marcos Aurélio De Oliveira, Marcos Jose Da Silva Junior, Marcos Rezende Marques, Marcus Felipe Melges Taddei, Margareth Domingues Do Nascimento, Maria Aparecida De Albuquerque Paz, Maria Aurelice Braz Rodrigues, Maria Beatriz Dos Santos Souza Silva, Maria Eduarda De Souza Benedetto.

Ass: Luiz Fernando Pereira Lima
Macapá-AP, 02 de Setembro de 2021.

HASH: 2021-0903-0006-6456

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 50668143. Cód. CRC: FE56AEE
Documento assinado eletronicamente por **MAURYANE PACHECO CARDOSO** em 10/09/2021 20:44, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

